

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIV

Florianópolis, 6 de agosto de 1957

NÚMERO 5.911

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 314

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

72 — Diretoria do Serviço de Fiscalização de Armas, Munições, Matérias Explosivas e Produtos Químicos Agressivos

Verba 72-0-014 Cr\$ 400.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deede

DECRETO N. 315

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e Assistência Social, o crédito de um milhão e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.008.280,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

41 — Abrigo de Menores

Verba 41-0-002 Cr\$ 251.280,00

Verba 41-0-012 Cr\$ 27.000,00

52 — Hospital-Maternidade "Marieta Konder Bornhausen", de Itajaí

Verba 52-1-035 Cr\$ 730.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deede

DECRETO N. 316

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de oito milhões, catorcentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.839.544,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

57 — Encargos Gerais do Estado

Verba 57-4-222 Cr\$ 130.000,00

60 — Contadoria Geral

Verba 60-0-008 Cr\$ 20.000,00

Verba 60-1-022 Cr\$ 50.000,00

Verba 60-3-097 Cr\$ 3.500,00

Verba 60-4-159 Cr\$ 10.000,00

Verba 60-4-195 Cr\$ 10.000,00

61 — Tesouro

(SEDE)

Verba 61-0-008 Cr\$ 2.220,00

64 — Procuradoria Fiscal

Verba 64-0-002 Cr\$ 318.840,00

65 — Serviço de Fiscalização da Fazenda

Verba 65-0-002 Cr\$ 5.127.120,00

Verba 65-0-006 Cr\$ 81.852,00

Verba 65-0-012 Cr\$ 74.000,00

Verba 65-0-016 Cr\$ 264.000,00

Verba 65-1-022 Cr\$ 2.706.312,00

Verba 65-1-025 Cr\$ 34.512,00

66 — Junta Comercial

Verba 66-0-006 Cr\$ 7.188,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deede

DECRETO N. 317

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, o crédito de um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.245.016,50), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

16 — Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais

Verba 16-0-002	Cr\$ 333.530,60
Verba 16-1-022	Cr\$ 344.485,80
Verba 16-1-027 item b	Cr\$ 27.000,00
Verba 16-1-027 item c	Cr\$ 140.000,00
Verba 16-1-027 item d	Cr\$ 15.000,00
Verba 16-2-078	Cr\$ 350.000,00
Verba 16-3-100	Cr\$ 15.000,00
Verba 16-4-159	Cr\$ 10.000,00
Verba 16-4-197	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deede

DECRETO N. 318

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, o crédito de dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 2.368.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

30 — Diretoria de Ensino

Verba 30-4-153 item b Cr\$ 1.168.000,00

34 — Cursos Normais Regionais, Cursos Primários, Complementares, Grupos Escolares, Escolas Reunidas, Escolas Isoladas e Escolas Supletivas

Verba 34-4-173 Cr\$ 1.200.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deede

DECRETO N. 319

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o crédito de quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.164.240,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

DIRETORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

93 — Diretoria

Verba 93-3-096 Cr\$ 50.000,00

Verba 93-3-098 Cr\$ 2.802.240,00

Verba 93-4-166 item b Cr\$ 180.000,00

Verba 93-4-196 Cr\$ 1.132.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deede

DECRETO N. 320

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956.

DECRETA :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito de setecentos e seis mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 706.534,10), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

74 — Inspetoria de Veículos e Trânsito Públíco

Verba 74-0-006 Cr\$ 1.957,50

75 — Serviço de Registro de Estrangeiro

Verba 75-0-002 Cr\$ 58.080,00

Verba 75-0-006 Cr\$ 1.908,00

Verba 75-0-012 Cr\$ 600,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deede

As assinaturas do "DIARIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um mês, observada a seguinte tabela:
 Particulares Cr\$ 150,00
 Funcionários Cr\$ 120,00

Fara facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa logo que esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação só

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

DIRETOR
 PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
 Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

mamente originais datilografados de emendas e rasuras que nos mesmos um só lado do papel e autenticados, se verificarem.

Sessalvos, por quem de direito, as A comunicação do preço é feita por

telegramas, sómente sendo levado à publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartição Públícas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

77 — Diretoria dos Serviços de Censura e Diversões Públícas	1.800,00
Verba 77-0-012	
79 — Polícia Militar	
Verba 79-0-008	Cr\$ 282.188,60
Verba 79-0-013	Cr\$ 150.000,00
Verba 79-0-014	Cr\$ 200.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.
 — JORGE LACERDA
 — Hercílio Deke

DECRETO N. 321

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Judiciário, o crédito de trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta cruzelos (Cr\$ 397.360,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

07 — Secretaria e Cartório do Tribunal de Justiça	
Verba 07-2-082	Cr\$ 30.000,00
Verba 07-3-091	Cr\$ 20.000,00
Verba 07-4-163	Cr\$ 10.000,00
Verba 07-4-167	Cr\$ 20.000,00
Verba 07-4-194	Cr\$ 10.000,00
10 — Juiz de Menores	
Verba 10-0-002	Cr\$ 270.580,00
Verba 10-0-006	Cr\$ 3.200,00
Verba 10-1-022	Cr\$ 22.280,00
Verba 10-1-029	Cr\$ 1.800,00
Verba 10-4-159	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.
 — JORGE LACERDA
 — Hercílio Deke

DECRETO N. 322

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Legislativo, o crédito de oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil e trezentos cruzelos (Cr\$ 8.269.300,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

01 — Assembléia Legislativa	
Verba 01-0-005	Cr\$ 4.248.000,00
Verba 01-4-197	Cr\$ 350.000,00
02 — Secretaria da Assembléia Legislativa	
Verba 02-0-002	Cr\$ 3.300.300,00
Verba 02-0-006	Cr\$ 148.000,00
Verba 02-0-014	Cr\$ 10.000,00
Verba 02-3-091	Cr\$ 100.000,00
Verba 02-4-177	Cr\$ 218.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.
 — JORGE LACERDA
 — Hercílio Deke

DECRETO N. 323

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Executivo, o crédito de novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um cruzelos (Cr\$ 978.421,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

15 — Palácio do Governo	
Verba 15-0-002	Cr\$ 638.540,00
Verba 15-1-021	Cr\$ 276.665,00
Verba 15-1-022	Cr\$ 63.216,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.
 — JORGE LACERDA
 — Hercílio Deke

DIARIO OFICIAL

DIARIO OFICIAL

DIRETOR
 PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
 Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

REGIMENTO DE CUSTAS

A Imprensa Oficial do Estado tem à venda exemplares do novo Regimento de Custas, ao preço de Cr\$ 20,00.

Os pedidos para o interior sómente serão atendidos mediante reembolso postal.

DECRETO N. 324

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Tribunal de Contas, o crédito de quinhentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta cruzelos (Cr\$ 571.760,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

04 — Corpo Instrutivo

Verba 04-0-002 Cr\$ 571.760,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

— JORGE LACERDA
 — Hercílio Deke

DECRETO N. 325

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 7º, do decreto n. 272, de 31 de dezembro de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, o crédito de um milhão, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e seis cruzelros e oitenta centavos (Cr\$ 1.821.706,80), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

23 — Penitenciária

Verba 23-0-002 Cr\$ 1.378.706,80

Verba 23-0-006 Cr\$ 12.000,00

Verba 23-1-035 Cr\$ 430.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

— JORGE LACERDA
 — Hercílio Deke

Decreto de 18 de julho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar, a pedido:

Ruth Moritz Costa do cargo de Escriturário, classe C-8, da Diretoria de Obras Públicas.

Portaria de 17 de julho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

O Engenheiro Dieter Ivo Pinnow e Auxiliar de Engenheiro Nery Waltrip, para, em conjunto, exercerem a fiscalização e emitirem o Certificado de aceitação dos serviços contratados entre o Governo do Estado e a Firma "Maguiar S. A. — Engenheiros Construtores, referentes à realização dos estudos e projetos do trecho Lencol-Pirabeiraba, da rodovia Pôrto União-São Francisco do Sul, do Plano de Obras e Equipamentos.

Portaria de 29 de julho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Os Engenheiros Adayr Marcolla e Egon Alberto Stein, para, em conjunto, fiscalizarem e emitirem os certificados de entrega dos serviços referentes aos contratos existentes do Plano de Obras e Equipamentos, no trecho Rio do Sul-Blumenau, da rodovia Curitibanos-Itajaí, daquela Plano.

Portarias de 31 de julho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Maria Querubina Furtado, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, lotada no Centro de Saúde de Lajes, por 90 dias, com vencimentos integrais e a contar de 18 de junho p. p.

De acordo com o art. 139, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Maria de Lourdes Silva, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha Dietética, ref. VII, lotada no Centro de Saúde de Joinville, por 120 dias, com vencimentos integrais e a contar de 29 de junho p. p.

A Arlete Teodósio da Silva, ocupante do cargo da classe A-5 da carreira de Atendente, do Quadro do Poder Executivo, lotada no Centro de Saúde da Capital, por 120 dias, com vencimentos integrais e a contar de 27 de junho passado.

A Dautina Cesar Laureano, ocupante da função de Serviçal, referência VIII, lotada no Centro de Saúde da Capital, por 120 dias, com vencimento integral e a contar de 27 de junho passado.

Licenciar, "ex-officio":
 De acordo como art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Nicolau dos Santos Perfeito, ocupante do cargo da classe D-8 da car-

reira de Atendente do Quadro do Poder Executivo, lotado na Colônia Santa Teresinha, por 60 dias, com vencimentos integrais e a contar de 18 de corrente mês.

Ione Freitas Ferretti, ocupante do cargo da classe B-7 da carreira de Escritário, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Centro de Saúde da Capital, por 60 dias, com vencimentos integrais e a contar de 19 de corrente mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Portarias de 31 de julho de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Transferir:

Por conveniência do serviço, as férias do sr. Wilton Martins da Silva, Encarregado de Serviço, referência XIV, do mês de julho para o de outubro próximo.

Por conveniência do serviço, as férias do sr. Abelardo Emiliano Macedo, Servente, referência X, do mês de setembro para o de agosto próximo.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias de 21 de novembro de 1956

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder dispensa:

A Artur Garcia, da função de Professor Auxiliar diarista (Escola isolada de Ribeirão do Salto, distrito e município de Taió).

A Leonor Rossini, da função de Professor diarista (Escola isolada de Bom Sucesso, distrito e município de Concórdia), a contar de 30 de setembro de 1956.

A professora Ruth Knabben Beneditt, da função de responsável pela direção das Escolas Reunidas "Werner Knabben", de Travessão, distrito e município de Braço do Norte.

A Manoel Djalma Martins, da função de Professor diarista (Escola isolada de Nova Beleza, distrito e município de Capinzal), a contar de 15 de agosto de 1956.

A professora Maria do Carmo Aguiar Zim, da regência de secções no Curso Normal Regional "Deocleciano da Costa Dória", de Tubarão, a contar de 1º de agosto de 1956.

A Theolinda Maria Moschetto, da função de Professor diarista (Grupo Escolar "General Liberato Bittencourt", de Itá, município de Seára), a contar de 1º de agosto de 1956.

A Hainz Moeller, da função de Professor Auxiliar diarista (Escola isolada de Três Rios do Norte, distrito e município de Jaraguá do Sul).

A Dalva de Souza Neves, da função de Professor diarista (Escola isolada de Poteiros, distrito de Liberação, município de Curitibanos).

A Rodolfo Francisco Trebien, da função de Professor diarista (Escola isolada de Primeira Linha Central, município de Palmitos), a contar de 1º de julho de 1956.

A Jedida Doerl Dammann, da função de Professor diarista (Escola isolada de Linha Santa Catarina, distrito e município de Capinzal), a contar de 1º de setembro de 1956.

A Ondina Morais, da função de Professor diarista (Escola isolada de São Roque, distrito de Faxinal dos Guedes, município de Xanxerê), a contar de 1º de agosto de 1956.

A Orlandina Goedert de Oliveira, da função de Professor diarista (Escola isolada de Rio Fortuna I, distrito de Garcia, município de São José).

A Olga Morás, da função de Professor diarista (Escola isolada de Despraiado, distrito e município de Xaxim).

Portaria de 2 de agosto de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

O Engenheiro-Civil Luiz Alberto Nastari, diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina, para representar o Estado, no IX Congresso Ferroviário Panamericano, a realizar-se em Buenos Aires, de 30 de agosto a 15 de setembro vindouro, sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu cargo.

Retificar:

A portaria n. 4.687, de 27 de julho de 1956, que designou Etelevina Coelho, para substituir, por 90 dias, no Grupo Escolar "Nereu Ramos", de Santo Amaro da Imperatriz, o Contínuo Dilia Uliano Rodrigues, a contar de 5 de junho de 1956, na parte referente à gratificação, que deverá ser de Cr\$ 676,00 mensais e não como consta na referida portaria.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria de 1º de agosto de 1957

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Daniel Gomes Caldeira, ocupante do cargo de Contínuo, referência X, lotado na Secretaria da Saúde e Assistência Social, por (30) trinta dias, com vencimentos integrais e a contar de 26 de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Requerimentos despachados

2 DE AGOSTO

Req. n. 779-57 — Livraria e Papelaria Record Ltda. Pague-se Cr\$ 5.960,00.

Req. n. 768-57 — Pedro Xavier & Cia. — Pague-se Cr\$ 850,00.

Req. n. 918-57 — Arnaldo Luz — Pague-se Cr\$ 7.940,00.

Req. n. 762-57 — Arnaldo Luz — Pague-se Cr\$ 3.220,00.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria de 3 de agosto de 1957

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

De acordo com o art. 118, "in-fine", da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Alterar:

Por conveniência do serviço, a escala de férias dos funcionários deste Departamento, aprovada pela portaria n. 226, de 27 de dezembro passado, na parte referente a João José Duarte Gaudia-Sanitário, classe B-6, lotado no Centro de Saúde de Itajaí, marcando as suas férias para o mês de novembro do corrente ano.

FAZENDA TESOURO DO ESTADO

A V I S O

Torna-se público a quem interessar possa que em consonância com o inciso 30, da Tabela B § 1º, da lei n. 1.633, de 20-12-56, as contas apresentadas às repartições públicas, desde que sobre elas incida o Imposto sobre Vendas e Consignações, não estão sujeitas ao sello de apresentação (Cr\$ 2,00).

Aquelas contas, não sujeitas ao direito tributo, serão seladas pela seguinte forma:

Superiores a 100,00 até 500,00 Cr\$ 2,00.

De 500,00 a 1.000,00 — Cr\$ 3,00. De mais de 1.000,00 por 1.000,00 ou fração — Cr\$ 5,00.

Invariavelmente, todas as fólias do processo, faturas, duplicatas, empenhos, etc. estão sujeitas ao sello de Saúde, aplicado no canto da direita e não em qualquer lugar como vem acontecendo.

As estampilhas deverão ser legalmente inutilizadas, e quando não, ficarão os interessados sujeitos a pena de revalidação com o dóbore do sello pago e por verba. (Art. 29, item 1 e 2).

As duplicatas devem ser acompanhadas das respectivas faturas, estas com discriminação das mercadorias vendidas ou serviços praticados.

Os processos encaminhados ao Tesouro do Estado, para informação e que não se enquadram nos dispositivos invocados, serão devolvidos. sem a informação desejada.

Sub-Diretoria da Despesa. 31 de julho de 1957.

Maria de Lourdes S. Felix. Of. Adm. D-14. (6-4) 6929

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portarias de 1º de agosto de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Dispensar:

Sadá Silva da função de Servente, referência X, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público.

Alterar:

A escala de férias dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, na parte que se refere a Júlio Conserti Malinverni, Fiscal da Fazenda, marcando as mesmas para o mês de agosto do corrente exercício, a ter início a primeiro deste mês.

A escala de férias dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, na parte que se refere a Cristiano Ultíbex Winckler, Contador, marcando as mesmas para o mês de setembro do corrente exercício, a ter início a primeiro deste mês.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria de 3 de agosto de 1957

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Carmen Vieira Ouriques, ocupante do cargo de Escritário, com exercício no Serviço de Água e Esgoto, de vinte (20) dias, com vencimento integral, tendo em vista o término de inspeção médica a que foi submetido.

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTRARIA N. 42/57

O diretor da Diretoria Obras Públcas do Estado, no uso de suas atribuições,

atendendo à urgente e imediata da necessidade de regularização dos trâmites referentes à autorização de requisição, empenho ou pagamento de material e mão de obra e outras despesas no setor de Obras Públicas, atendendo não existir norma que regularize referidos serviços no âmbito do expediente da Diretoria de Obras Públicas.

atendendo à necessidade de uma orientação uniforme e clara aos diversos setores ligados ao problema de aquisição e pagamento do material e mão de obra utilizados pela Diretoria de Obras Públicas.

RESOLVE:

Estabelecer para o serviço interno, atendendo a necessidade de enquan-

dramento das aquisições e pagamentos dentro das exigências do Tribunal de Contas, as seguintes normas, para tramitação dos processos de aquisição e pagamento do material, mão de obra e outras despesas necessárias ao bom andamento dos serviços afetos à Diretoria de Obras Públicas, fixando ainda as atribuições de diversos setores de serviço.

dido de material, mão de obra e

outras despesas, deverá ser feito pelo engenheiro responsável da obra ou serviço e encarregado do serviço, por escrito, devidamente assinado, à Secção Técnica, em requisição adequada, sendo que:

1º) A Secção Técnica, recebido o pedido devidamente assinado, cabe:

a) Após o necessário exame extraír a correspondente autorização, dentro do quadro geral de títulos fornecidos pela Contabilidade e aprovado pelo diretor, claramente especificada e de talhada, a fim de evitar dúvidas durante o processo da Coleta de Preços.

b) Encaminhar a 1ª via da autorização, por protocolo, a Secção de Coleta de Preços.

c) Acompanhar ou fazer acompanhar, por engenheiro ou pessoa capacitada, no caso de material ou serviços especiais, o processo da Coleta de Preços, para devida escolha e aquisição exata do material autorizado.

d) Prestar a Secção de Coleta de Preços toda a assistência e informações necessárias, para o bom desempenho de sua função.

2º) A Secção de Coleta de Preços: recebida a 1ª via de autorização, cabe:

a) Providenciar com a máxima urgência a necessária coleta, submetendo-a devidamente instruída à aprovação do diretor.

b) Providenciar, aprovada a Coleta, a imediata extração da necessária requisição com indicação dos preços unitários, sub-totais e total geral, encaminhando:

A 1ª via, ao fornecedor ou empreiteiro.

A 2ª via, à Secção de Empenhos e Controle de Contas, acompanhado da respectiva coleta, por protocolo.

As 3ªs vias de requisição (blocos), à Secção de Empenhos e Controle de Contas, para devido arquivo.

c) No caso de mão de obra, material e despesas de características especiais deverá a Coleta de Preços ser efetuada entrosadamente com os engenheiros e encarregados de serviço interessados no assunto.

3º) A Secção de Empenhos e Controle de Contas, recebida a 2ª via da requisição, cabe:

D) No caso de pagamento por empenho:

a) Verificação da exatidão da requisição.

b) Providenciar o necessário empenho devidamente assinado e sua legalização.

c) Remessa ao Tribunal de Contas, por ofício assinado pelo diretor, do empenho, acompanhado da correspondente Coleta de Preços, para o devido registro.

d) Entrega, por protocolo, da 1ª via do empenho legalizado ao Credor.

e) Entrega, à Contabilidade, por protocolo, da 2ª via do Empenho devidamente legalizado.

f) Remessa ao Almoxarifado, por protocolo, da 2ª via, da Requisição devidamente anotada.

g) Devolução da Coleta à Secção de Coleta de Preços para devido arquivo.

II) No caso de Pagamento por Verba de Adiantamento:

a) Verificação da exatidão da requisição extraída.

b) Remessa ao Almoxarifado, por protocolo da 2ª via da requisição.

c) Devolução à Secção de Coleta de Preços, para o devido arquivo, da correspondente coleta, ou juntada da mesma à 2ª via da requisição quando se referir a compra de valor su-

terior a Cr\$ 10.000,00 — inclusive, devendo, para comprovação, acompanhar a prestação de contas após o devido pagamento.

III) No caso de material a ser fornecido pelo Estojo.

Encaminhar a requisição ao Almoxarifado para os devidos fins.

4º) Ao Almoxarifado, recebido a 2ª via da requisição, cabe:

a) Examinar a exatidão da Requisição.

b) Receber ou acompanhar a entrega do material, ao responsável pelo Serviço ou Obra a que se destina.

c) Anexar às requisições os documentos que porventura acompanham a mercadoria (nota fiscal, fatura, etc.).

d) Examinar as notas de frete que porventura apareçam referente a transporte de mercadoria adquirida pela Diretoria, quando de responsabilidade desta repartição, encaminhando-as à Secção Técnica, devidamente informadas, para necessária aprovação e devida autorização.

e) Entregar, o material do estoque de acordo com as requisições.

f) Providenciar as assinaturas, devidamente datadas, nas requisições.

g) Anotar nas requisições, claramente, as faltas ou ocorrências que porventura se verificarem.

h) Rejeitar o material que não estiver de acordo com a requisição ou não seja de 1ª qualidade.

i) Datar e assinar as requisições.

j) Providenciar as necessárias medidas para o rápido recebimento do material pelos setores necessitados.

k) No caso de mão de obra, providenciar, as assinaturas, devidamente datadas, dos responsáveis pela Obra ou Serviço.

l) Devolução, por protocolo das requisições legalizadas à Secção de Empenhos e Controle de Contas.

m) Providenciar os devidos lançamentos, nas respectivas fichas de Estojo, das aquisições feitas em nome do Estojo, de acordo com as requisições.

n) Providenciar, nas fichas de Estojo, os devidos lançamentos de saída do material de acordo com as requisições.

5º) A Secção de Empenhos e Controle de Contas, recebido do Almoxarife a 2ª via da requisição devidamente legalizada, cabe:

a) Examinar se os documentos anexos, estão de acordo com o autorizado na requisição.

b) Verificar se o título da conta está de acordo com a titulação das contas em vigor, conforme relação fornecida pela Contabilidade.

c) Dar baixa na 3ª via e arquivar as 2ªs vias das requisições já empenhadas.

d) Relacionar e arquivar, em pastas próprias, as requisições referentes à aquisições a serem pagas por verba de adiantamento, enquanto aguardam ordem de pagamento.

e) Fornecer, semanalmente, até às 12 horas de sábado, ao Gabinete do Diretor, uma relação devidamente assinada dos compromissos ainda não pagos (em carteira).

f) Providenciar a necessária comunicação, aos credores, do dia do pagamento de suas contas.

g) Receber dos credores os documentos referentes a pagamentos anexando-os, após a devida verificação, a respectiva requisição.

h) Rejeitar os documentos que não estiverem de acordo com as exigências legais.

i) Encaminhar à Tesouraria da D. O. P. por protocolo, as requisições, acompanhadas dos correspondentes documentos legalizados, para o devido pagamento, de acordo com a verba disponível.

j) Comunicar ao diretor, todas as irregularidades verificadas.

6º) A Tesouraria, após receber a 2ª via da requisição acompanhada dos respectivos documentos da Secção de Empenhos e Controle de Contas, cabe:

a) Verificar a exatidão da conta apresentada e respectiva selagem.

b) Verificar a exatidão da titulação da conta, de acordo com a titulação em vigor, conforme relação fornecida pela Contabilidade e aprovada pelo Diretor.

c) Verificar o enquadramento das contas no título do adiantamento pelo qual será pago.

d) Devolver, à Secção de Empenhos e Controle de Contas as contas que não satisfazem às exigências legais para as necessárias retificações.

e) Providenciar o imediato pagamento, das contas legalizadas por cheque nominal, salvo casos excepcionais a juízo do Diretor da Repartição.

f) Devolver, à Secção de Empenhos e Controle de Contas, as contas que não foram pagas no mesmo dia, anulando, os cheques correspondentes, caso tenham sido extraídos e comunicando imediatamente o fato ao Gabinete do Diretor.

g) Devolver, diariamente, à Secção de Empenhos e Controle de Contas, devidamente anotadas, as requisições pagas, para arquivo.

Outras normas

A par das atribuições enumeradas cabe:

1º) Aos Engenheiros responsáveis por obras ou serviços e Encarregados dos Serviços:

a) Providenciar com a devida antecedência os necessários pedidos, para o bom andamento dos serviços lhe subordinados.

b) Acompanhar a medida do necessário, o processo de autorização, coleta de preço e aquisição do material, mão de obra ou outra despesa solicitada a fim de evitar dúvidas, devoluções e atrasos.

c) Providenciar para as necessidades do setor de serviço lhe atribuídos, entrosadamente com a Secção de Coleta de Preços, as necessárias coletras nos seguintes casos:

1 — Empreitadas de mão de obra.

2 — Material de características especiais.

3 — Outras despesas de caráter especial.

Poderá, neste caso, o necessário pedido ser encaminhado à Secção Técnica, já acompanhado da devida coleta de preços ou proposta com a necessária justificação.

d) Providenciar, junto, aos respectivos Setores de Serviço, as necessárias medidas para o recebimento dos materiais ou autorizações solicitadas, necessários ao rápido andamento das obras ou serviços sobre sua responsabilidade.

e) Comunicar ao Chefe imediato, qualquer atraso na entrega do pedido, solicitando às necessárias providências para sanar a irregularidade apontada.

2º) A Secção Técnica:

a) Organizar e manter em dia um arquivo, por obras, das 2ªs vias de autorizações.

b) Organizar um arquivo das 3ªs vias (blocos) de autorizações.

c) Manter rigorosamente em dia os serviços que lhe são atinentes, a fim de poder prestar imediatamente qualquer informação solicitada.

d) Outros atos relacionados ao bom funcionamento da Secção Técnica.

3º) A Secção de Coleta de Preços:

a) Organizar um arquivo das coletas de preços.

b) Organizar e manter em dia um fichário dos fornecedores, com todas as indicações necessárias (enderécos, material com que trabalham, etc.):

1º) Por fornecedor.

2º) Por qualidade de material.

c) Manter rigorosamente em dia os serviços que lhe são atinentes a fim de poder prestar imediatamente qualquer informação solicitada.

d) Outros atos relacionados ao bom funcionamento da Secção.

4º) A Secção de Empenhos e Controle de Contas:

a) Assinar o recibo nos empenhos de pagamento, a base das requisições legalizadas.

b) Providenciar, por ordem do Di-

retor, os empenhos de adiantamento devidamente assinados e sua legalização.

c) Solicitar à Secção do Expediente os necessários ofícios para encaminhamento dos empenhos ao Tribunal de Contas e Secretaria da Fazenda.

d) Encaminhar o empenho do adiantamento e respectiva requisição, assinada pelo Diretor, ao Tribunal de Contas para devido registro.

e) Encaminhar a Secretaria da Fazenda, para pagamento, a 1ª via do empenho de adiantamento aprovado pelo Tribunal de Contas e respectiva requisição.

f) Encaminhar à Contabilidade, por protocolo, a 2ª via do empenho de adiantamento aprovado pelo Tribunal de Contas, e uma via da respectiva requisição.

g) Organizar um arquivo das 2ªs vias de requisição de registro de empenho, ao Tribunal de Contas.

h) Manter rigorosamente em dia um protocolo do andamento dos empenhos.

i) Organizar um arquivo das segundas vias das requisições.

j) Manter o controle das 2ªs vias de requisições, para evitar extravios, mediante baixa nos blocos de 3ªs vias das requisições encerradas.

k) Organizar um arquivo dos blocos de 3ªs vias de requisições.

l) Manter rigorosamente em dia os serviços que lhe são atinentes, a fim de poder prestar imediatamente qualquer informação solicitada.

m) Outros atos relacionados ao bom funcionamento da Secção.

5º) Ao Almoxarifado:

a) Organizar um fichário para o devido controle do estoque.

b) Manter em dia as anotações das fichas de estoque.

c) Manter organizado o estoque do material sob sua responsabilidade.

d) Providenciar periodicamente junto à Secção Técnica, as aquisições necessárias para manter o estoque provisório do material indispensável ao bom funcionamento dos serviços da Diretoria de Obras Públicas dentro dos limites mínimos a serem fixados oportunamente pelo Diretor, por proposta da Secção Técnica.

e) Fornecer, semanalmente, até às 12 horas de sábado, ao Gabinete do Diretor, uma relação discriminada por obra, indicando respectivamente o valor em cruzeiros dos compromissos existentes em carteira (excluídos as requisições empenhadas ou referentes a material a ser entregue pelo estoque).

f) Fornecer mensalmente, até o dia 3 de cada mês subsequente, à contabilidade da D. O. P. uma relação assinada e devidamente discriminada por obra, do material entregue pelo estoque do Almoxarifado, com indicação do custo do material, sub-totais e totais, acompanhada das respectivas requisições.

g) Fornecer mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Secção Técnica, em 3 vias, para a orientação dos Engenheiros e Encarregados de uma relação discriminada de todos os materiais existentes em estoque com indicação da quantidade.

h) Manter rigorosamente em dia os serviços que lhe são atinentes, a fim de poder prestar imediatamente qualquer informação solicitada.

i) Outros atos relacionados ao bom funcionamento do Almoxarifado.

6º) A Tesouraria:

a) Providenciar o recolhimento imediato, à conta bancária — Diretoria de Obras Públicas — conta à disposição — de todos os adiantamentos recebidos, com exceção dos referentes à folhas de mão de obra, cujo pagamento deve ser imediato, comunicando por escrito ao Gabinete do Diretor, diária e discriminadamente as importâncias recebidas e respectivos destinos.

b) Fornecer diariamente, até 10 minutos antes do encerramento, do expediente da Repartição, ao Gabinete do Diretor, uma relação discri-

minada dos saldos dos diversos adiantamentos, balanceada e acompanhado do balancete diário da Tesouraria, devidamente assinado, conforme modelo aprovado.

c) Arquivar em pastas, por obra, os documentos pagos.

d) Escriturar em livro próprio o movimento das contas de adiantamentos, com a determinação diária dos respectivos saldos.

e) Providenciar as necessárias prestações de contas dos adiantamentos recebidos, dentro do prazo legal, encaminhando-os ao expediente para as necessárias providências, por protocolo.

f) Comunicar ao Diretor, imediatamente, qualquer irregularidade verificada.

g) Organizar um arquivo dos documentos pagos e prestações de contas feitas.

h) Ser responsável pelos documentos de Caixa, talões de cheques, livro de Caixa e outros documentos da Tesouraria, guardando-os em local devidamente protegido.

i) Manter rigorosamente em dia os serviços que lhe são atinentes, a fim de poder prestar imediatamente qualquer informação solicitada.

j) Outros atos relacionados ao bom funcionamento da Tesouraria.

Disposições gerais

O andamento de qualquer documento só poderá ser providenciado por funcionários da repartição.

Para uniformidade da titulação das contas, deverá a Contabilidade, fornecer, periodicamente aos diversos Setores de Serviço, uma relação devidamente aprovada pelo Diretor, dos títulos em vigor.

Cabe aos funcionários designados para responder pelos diversos setores, a responsabilidade do bom andamento dos serviços.

Florianópolis, 30 de julho de 1957.

Otto H. Entres, diretor de Obras Públicas.

(6942)

AGRICULTURA

PUBLICARIA N. 201

O Secretário da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve

Determinar:

Art. 1º — Fica vedada, sem prévia anuência do Chefe do Poder Executivo ou do Titular da Pasta, o deslocamento de Diretores, Chefes de Serviço ou funcionários para fora dos limites do Estado.

Parágrafo único — Os senhores Diretores, Chefes de Serviço ou demais funcionários com exercício neste Capital deverão solicitar, pessoalmente, ao senhor Secretário, licença para se ausentarem do Estado. Os, com exercício no interior, deverão dirigir-se ao escritório ou telegrama, dizendo das razões que motivaram o deslocamento pretendido, aguardando no cargo a licença solicitada.

Art. 2º — Todo funcionário que tiver de se ausentar de sua sede de trabalho terá que solicitar permissão ao diretor, a que estiver subordinado.

Parágrafo único — Os funcionários com sede no interior, para se afastarem terão que solicitar licença por escrito ou telegrama, ao seu superior hierárquico, expondo as razões da necessidade do deslocamento.

Art. 3º — Nos casos de designação de diretor, chefe ou funcionário, pelo Chefe do Poder Executivo, para representar o Estado ou realizar estudos fora dos limites territoriais. (art. 4º da lei n. 198, de 18-12-54), o diretor, chefe ou funcionário dará ciência a seu superior hierárquico a fim de que seja providenciado substituto eventual.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Agricultura, em Florianópolis, em 2 de agosto de 1957.

Mário Orestes Brusa, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Término de aditamento ao contrato de locação de serviços que entre si firmaram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a senhora Maria da Glória Wolff Teixeira, em 22 de janeiro de 1957, conforme consta das páginas 16 e 16v. do livro competente, e publicado no "Diário Oficial do Estado", em 16 de julho de 1957.

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Florianópolis, no Gabinete do presidente do Tribunal de Contas, compareceu, perante o exmo. sr. dr. João Bayer Filho, presidente deste órgão e com atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36, da lei n. 1.366, de 4-11-55, adiante denominado simplesmente "contratante", a senhora Maria da Glória Wolff Teixeira, brasileira, viúva, maior, residente à rua José Cândido da Silva n. 147 — no sub-districto do Estreito, adiante denominada simplesmente "contratada" que, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula III do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula III — O "contratante" pa-

gará à "contratada", mensalmente a remuneração de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em retribuição aos seus serviços, que correrá à conta da verba 04-1-021: Contratados.

E, por estarem assim ajustados e contratados, mandou o senhor presidente, dr. João Bayer Filho, lavrar, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento, o presente "Término de Aditamento", que assina juntamente com a "contratada", senhora Maria da Glória Wolff Teixeira, na presença das testemunhas abaixo. Eu, Hamilton Cordeiro, Encarregado do Pessoal, padrão I-15, lavrei o termo que também assino.

Florianópolis, 1º de agosto de 1957.
João Bayer Filho, presidente, contratante.

Maria da Glória Wolff Teixeira, contratada.

Hamilton Cordeiro, Encarregado do Pessoal — I-15.

Testemunhas:

Jonas Adriani, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital.

João Miroski, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Término de retificação contratual

Término de retificação da cláusula II do contrato de locação de serviços entre o Estado de Santa Catarina e o Chefe de Secção das Contadorias Seccionais, sr. Ruben Lyra.

Aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presentes, o sr. dr. Dante De Patta, como representante, no ato, do Estado de Santa Catarina, e o sr. Ruben Lyra, ficou acordado retificar-se a cláusula II do contrato que o mesmo manteve com o Estado.

Cláusula única — A cláusula II, do contrato assinado com o Chefe de Secção das Contadorias Seccionais, sr. Ruben Lyra, em data de nove (9) de novembro de 1954, à folhas 81v., 82 e 82v., do livro próprio n. 2, fica assim retificada:

"O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços inerentes à sua função, o salário de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1956, de conformidade com a lei n. 1.374, de 9 de novembro de 1955, que elevou em 40% os vencimentos dos funcionários civis e militares em atividade no Estado".

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência X, lavrei o presente término de retificação, à fls. 95 e 95v., do livro próprio n. 6.

Florianópolis, 12 de janeiro de 1957.

Dante De Patta, presidente. Ruben Lyra. Maria Helena de Melo. Edith d'Ávila. Isabel Clarice Vieira.

Término de rescisão de contrato

Aos dezeto (18) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Florianópolis, no prédio sito à rua Felipe Schmidt, n. 36, onde funciona a Comissão de Estudos dos Serviços Públícos Estaduais, presentes, de um lado, o presidente da Comissão, dr. Dante De Patta, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, e de outro lado, o sr. Ruben Lyra, foi concluído este término de rescisão de contrato na forma que se segue: o contratado resolve rescindir o contrato de locação de serviços entre ambos celebrado em 9-11-54, com vigência a partir de 9-11-54, lavrado no livro próprio n. 2, à fls. 81v., 82 e 82v., e, publicado no "Diário Oficial", de

11-11-54, segundo o qual o contratado foi investido na função de Chefe de Secção das Contadorias Seccionais, para ter exercício na Contadoria Geral do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, e cuja rescisão deve ser considerada a partir de 19-12-56.

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo, que vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 18 de março de 1957.
Dante De Patta, presidente. Ruben Lyra. Júlia Conceição Coelho. Maria Helena de Melo. Isabel Clarice Vieira.

PARECER N. 548/57
João Crispim de Almeida, ocupante do cargo da classe B-7 da carreira de Mestre Especializado, requer elevação da percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Esclarecem as informações do processo que o requerente completou, em data de 9-10-55, 19 anos e 183 dias de serviço, pelo que faz jus à elevação pleiteada.

3. Deve, pois, a percentagem de seu adicional ser elevada para 6% sobre os vencimentos de Cr\$ 3.700,00, ou seja, Cr\$ 222,00 mensais.

4. A importância de Cr\$ 2.086,20, relativa aos exercícios de 1955 e 1956, calculada na base dos vencimentos da época, deverá ser relacionada para oportuno pagamento.

Pelo deferimento.
S. S., em 9 de abril de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 549/57
Euthália Vieira Dutra, ocupante do cargo da classe D-9 da carreira de Professor Normalista, requer elevação da percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Esclarecem as informações

do processo que a requerente completou, em data de 5-1-57, 19 anos e 183 dias de serviço, pelo que faz jus à elevação pleiteada.

3. Deve, pois, a percentagem de seu adicional ser elevada para 6% sobre os vencimentos de Cr\$ 4.300,00 ou seja, Cr\$ 258,00 mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PARECER N. 550/57

Marlene Leonor da Silva Souza, ocupante do cargo de Regente, de

Ensino Primário, padrão I-2 lotada na Coletoria Estadual do Estreito, requer licença para gestante.

2. Fazê-lo que dispõe o laudo de inspeção de saúde a que foi submetida a funcionária requerente, é de se lhe conceder 120 dias de licença, na conformidade com o estatuto no artigo 139, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954.

Pelo deferimento com os vencimentos integrais.

S. S., em 9 de abril de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Heriberto Hülse

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DECLARAÇÃO

Apólice perdida

Benedito Terézio de Carvalho Júnior, infra-assinado, tendo perdido a Apólice de Seguro de Vida de Pagamentos Limitados, n. 186018 — 15 anos — emitida pelo IPASE, em 12 de junho de 1956, sobre sua vida, declara a mesma nula e sem nenhum efeito, em virtude de já haver solicitado a emitente uma segunda via.

Florianópolis, 5 de agosto de 1957.
Benedito Terézio de Carvalho Júnior. (firma reconhecida)

(2711)

industrial, mercantil, os quais convenção o limite de financiamento ou empréstimo, condições de prazo, juros, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, assumindo em nome da sociedade as obrigações normais dessas operações, inclusive as de fiéis depositários. Pôsto em discussão e autorização, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, mandou o sr. presidente lavrar esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade de votos, e por todos assinada, e, eu Henrique Oscar Grevevmehl, secretário, a escrevi e assinei. (ass.) Henrique Oscar Grevevmehl, secretário; Alex Lingner; Adolfo Schwaderer; Armando Bauer Liberato; Ilse Lingner; Henrique Oscar Grevevmehl e Martin Meyer. Em tempo: Foi verificado pelo sr. Martin Meyer, ao assinar a ata, que não ficara esclarecida pela assembleia, se os membros da diretoria poderiam assinar em conjunto ou separadamente os contratos e documentos autorizados. E para que ficasse devidamente esclarecido, foi ainda esta parte posta em votação, ficando aprovada por unanimidade, que os diretores podem assinar em conjunto ou separadamente quaisquer dos contratos e documentos autorizados pela assembleia. Lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos. (ass.) Alex Lingner, Adolfo Schwaderer, Armando Bauer Liberato, Ilse Lingner, Henrique Oscar Grevevmehl e Martin Meyer. Confere com o original: Henrique Oscar Grevevmehl, secretário.

N. 11.109 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(2701)

MALHARIA TESTO SALTO S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às 15 horas, nesta cidade de Blumenau, no escritório da sociedade, no bairro da Velha, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando 1.496 ações com direito a voto, ficando assim legalmente constituída a assembleia. Foi aclamado para presidente o sr. Alex Lingner, que nomeou para secretário o sr. Henrique Oscar Grevevmehl. Em seguida, tomado a palavra o sr. presidente, mandou que fosse lida a convocação para esta assembleia extraordinária, que foi publicada nos jornais "A Nação", desta cidade, em data de 10 de julho, 11 e 12 e ns. 151, 152 e 153 e também no "Diário Oficial" do Estado, em data de 15, 16 e 17 de julho ns. 5.896, 5.897 e 5.898, que é do seguinte teor: Assembleia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social, no local Velha Grande, nesta cidade, no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre assunto de interesse social. Blumenau, 8 de julho de 1957. Alex Lingner, diretor-gerente. Em seguida o sr. presidente mandou que fosse lida uma exposição justificativa da diretoria para obtenção de um empréstimo industrial no Banco do Brasil S. A. e do parecer do conselho fiscal, aprovando esta exposição da diretoria, pois era este o motivo da convocação da presente assembleia. Feita a leitura destes dois documentos, por mim secretário, foi o assunto posto em discussão e aprovado por unanimidade, pois foi considerado por todos justo e necessário a obtenção do empréstimo industrial. Em vista disso, fica a diretoria autorizada a contrair o referido empréstimo. Em virtude de exigência do Banco do Brasil S. A. e por não constar nos estatutos desta sociedade, resolve esta assembleia autorizar a diretoria a assinar contrato de financiamento de empréstimos industriais, garantidos por hipoteca, penhor

ou garantia, em nome da sociedade, para a obtenção de empréstimos industriais, mercantil, os quais convenção o limite de financiamento ou empréstimo, condições de prazo, juros, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, assumindo em nome da sociedade as obrigações normais dessas operações, inclusive as de fiéis depositários. Pôsto em discussão e autorização, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, mandou o sr. presidente lavrar esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade de votos, e por todos assinada, e, eu Henrique Oscar Grevevmehl, secretário, a escrevi e assinei. (ass.) Henrique Oscar Grevevmehl, secretário; Alex Lingner; Adolfo Schwaderer; Armando Bauer Liberato; Ilse Lingner; Henrique Oscar Grevevmehl e Martin Meyer. Em tempo: Foi verificado pelo sr. Martin Meyer, ao assinar a ata, que não ficara esclarecida pela assembleia, se os membros da diretoria poderiam assinar em conjunto ou separadamente os contratos e documentos autorizados. E para que ficasse devidamente esclarecido, foi ainda esta parte posta em votação, ficando aprovada por unanimidade, que os diretores podem assinar em conjunto ou separadamente quaisquer dos contratos e documentos autorizados pela assembleia. Lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos. (ass.) Alex Lingner, Adolfo Schwaderer, Armando Bauer Liberato, Ilse Lingner, Henrique Oscar Grevevmehl e Martin Meyer. Confere com o original: Henrique Oscar Grevevmehl, secretário.

N. 11.109 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Blumenau, 1º de agosto de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Blumenau, 1º de agosto de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(2701)

CINE TEATRO TAMOIO S. A.

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e sete dias (27) do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), em primeira convocação, reuniram-se às quatorze (14) horas, na sede social do Cine Teatro Tamoio S. A., sita à rda. Marechal Deodoro n. 170, nesta cidade de Lajes, os acionistas abaixo-assinados, em assembleia geral ordinária, para deliberarem sobre a ordem do dia, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado de ns. 5.831, 5.832 e 5.833, de 9, 10 e 11 do corrente mês, e jornal local "Correio Lajeano", de 6, 10 e 13 também do corrente mês, que é do seguinte teor: "Cine Teatro Tamoio S. A. Assembleia geral ordinária. Ficam

convocados os senhores acionistas dessa sociedade, para a assembleia geral ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 27 de abril do corrente ano, em sua sede social à rua Marechal Deodoro n. 170, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Apresentação e aprovação do balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1956, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal. 2 — Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1957. 3 — Assuntos de interesse social. Aviso: Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Lajes, 31 de março de 1957. (a.) dr. Carmosino Camargo de Araújo, diretor-presidente". Sob a presidência do sr. dr. Carmosino Camargo de Araújo, que de acordo com o art. 10 dos estatutos sociais, convidou a mim, Clovis Wilmar Silva, para secretário. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente procedeu à chamada dos acionistas presentes, representados em mais de 2/3 (2.551) ações do capital social. Em seguida foi procedida a leitura do balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, pedindo o senhor presidente que a assembleia se manifestasse sobre sua aprovação. Não havendo observações por parte de nenhum dos presentes, foram os referidos documentos aprovados devidamente por unanimidade. Em obediência à ordem do dia, foi procedida a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1957, tendo-se verificado o seguinte resultado: Membros efetivos: Inácio Arruda, Mário Grant e João Augustinho Duarte e, suplentes: Agnello Arruda, João Luiz Ramos e Curt Appel. Logo após deu o senhor presidente por empossados os membros do conselho fiscal. Relatório da diretoria. Senhores acionistas: No exercício do ano de 1956 próximo passado, não houve casos especiais para serem relatados, sendo assim, o que podemos relatar é a grande melhoria no movimento de bilheteria, conforme demonstram os lucros obtidos no referido exercício, e, também, a aquisição de um novo amplificador e mais um (1) conjunto de alto-falante para o palco, os quais melhoraram consideravelmente o nosso equipamento de som. Após agradecer o comparecimento dos senhores acionistas, o sr. presidente cedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem desejasse, o sr. presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida em voz alta e, achada conforme, vai por mim assinada e por todos os acionistas presentes. Lajes, 27 de abril de 1957. (ass.) Clovis Wilmar Silva, secretário: Constantino Bertuzzi, presidente. Observações: Onde se lê "sob a presidência do sr. dr. Carmosino Camargo de Araújo" leia-se: "sob a presidência do sr. Constantino Bertuzzi". Lajes, 27 de abril de 1957. (ass.) Clovis Wilmar Silva, secretário: Constantino Bertuzzi, presidente. Cine Teatro Tamboi S. A. (a.) Constantino Bertuzzi, diretor-gerente

N. 11.111 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21.50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis. 1º de agosto de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich

(2703)

• Ata da assembléia geral extraordinária

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), em primeira convocação, reuniram-se às 14 (quatorze) horas, na sede social do Cine Teatro Tambo S. A., sita à rua Marechal Deodoro n.º 170, nesta cidade de Lajes, Estado

de Santa Catarina, os acionistas abaxo-assinados, em assembléa geral extraordinária, para deliberarem sobre a ordem do dia, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado de n. 5.875, 5.876 e 5.877, de 13, 14 e 17 do corrente mês, e jornal local "Correio Lageano", de 8, 12 e 15 também do corrente mês, que é do seguinte teor: Cine Teatro Tamoio S. A. Assembléa geral extraordinária. Da ordem da diretoria desta sociedade, ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à sede social da mesma, situada à rua Marechal Deodoro, n.º 170, nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, para reunião da assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 14 horas, para tratar dos seguintes assuntos: Ordem do dia: 1) Eleição para diretor-presidente; 2) alteração dos estatutos sociais; 3) assuntos de interesse social. Lajes, 4 de Junho de 1957. (a.) Constantino Bertuzzi, diretor-gerente. Sob a presidência do sr. dr. Indalécio Arruda, diretor do conselho fiscal, que de acôrdo com os estatutos convidou a mim, Heitor Vieira, para secretariar a presente reunião. Iniciando os trabalhos o senhor presidente procedeu à chamada dos senhores acionistas presentes, representados em mais de 2/3 (1.815) ações do capital social. Em seguida, foi procedida a eleição para preenchimento do cargo de diretor-presidente, cargo esse que se achava vago em virtude do falecimento do sr. dr. Carmosino Camargo de Araújo. Depois de procedida a referida eleição, a qual foi escrutinada pelos senhores Constantino Bertuzzi e Arnoldo Heidrich, constatou-se os seguintes resultados: 1.783 votos em favor do sr. Mário Augusto de Souza, representando a Empresa M. A. de Souza Ltda., e 32 votos em branco, num total de 1.815 votos. Em seguida foi submetida à apreciação dos acionistas e devidamente aprovados pelos mesmos, as alterações dos estatutos sociais nos seguintes artigos: Art. 12 — A sociedade passará a ser dirigida por uma diretoria composta de 2 (dois) membros sendo: Um diretor-presidente e um diretor-gerente. Parágrafo primeiro — Fica extinto o cargo de diretor-comercial, passando as atribuições que competiam a este para as responsabilidades do diretor-presidente, além das previstas nesses estatutos para esse cargo, conforme art. 16. O art. 10 passará a ter a seguinte redação: Os honorários da diretoria passarão a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, mais a bonificação também mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pelos serviços prestados dentro de suas atribuições. Assuntos de interesse social. Foi a diretoria autorizada a distribuir o dividendo de 8% aos acionistas, tão logo a sociedade achesse em condições de efetuar o respectivo pagamento. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente cedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Usou da palavra o sr. Constantino Bertuzzi, pedindo ao senhor presidente para que constasse em ata um ato de louvor e saudade ao extinto diretor-presidente, sr. dr. Carmosino Camargo de Araújo, gesto esse que foi brilhantemente apoiado pelo senhor presidente e demais presentes, sendo também na ocasião dado um minuto de silêncio, a pedido do sr. Mário Augusto de Souza. Logo após, tendo em vista o resultado da eleição o sr. presidente deu posse ao senhor Mário Augusto de Souza no

senhor Mario Augusto de Souza, cargo de diretor-presidente da sociedade, mandando em seguida que se suspenesse os trabalhos para lavratura da presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, val por mim assinada e por todos os acionistas presentes. (ass.) Indalécio Arruda, presidente; Heitor Vieira, secretário. Iajés, 10 de julho de 1957. Cine Teatro Tamboi S. A. (a.) Constantino Bertuzzi, diretor-geral.

N. 11.112 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira vaga Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

O secretário: **Eduardo Nicolich**

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(2704)

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BARRO

S. A.

Ata da assembléia geral ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às nove horas, na sede social do estabelecimento, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas da Sociedade Anônima "Indústria de Artefatos de Barro S. A.", que assinaram a presente em número de sete, representando a totalidade do capital social em trezentas ações ordinárias, no portador, todas no valor de um mil cruzeiros cada, consoante consta do livro de presença. De conformidade com as disposições legais e estatutárias, assumiu a presidência o diretor-presidente, sr. Alwin Struck, que convidou à mesa Sérgio Thomsen para secretário, ficando assim definitivamente constituída a mesa dos trabalhos nesta assembléia, e declarada aberta a sessão de hoje. Verificando a legitimidade dos acionistas e havendo "quorum" legal determinou o sr. presidente fôsse lido, pelo secretário o edital de convocação da presente assembléia, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nas edições ns. 5.858, 5.859 e 5.860, respectivamente de 20, 21 e 22 de maio do corrente ano, no jornal "A Nação", em suas edições ns. 106, 107 e 108, de 14, 15 e 16 do corrente mês, que consta dos seguintes títulos: "Indústria de Artefatos de Barro S. A. Assembléia geral ordinária. Pelo presente edital de convocação, são convidados os senhores acionistas, a reunir-se em assembléia geral ordinária, que será realizada em nossa sede social, às nove horas do dia 26 (vinte e seis) de maio de 1957, para deliberarem sobre a seguinte: Ordem do dia. 1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1956, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria. 2º — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1957. 3º — Assuntos de interesse da sociedade. Aviso. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos de que tratam o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1949. Rio do Testo, 25 de abril de 1957. Alfredo Hoge, diretor gerente". Finda a leitura deste edital o sr. presidente passou a tratar do primeiro item da ordem do dia, como seja, aprovação do balanço, e contas do exercício de 1956, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria, apresentando o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956, foram os mesmos documentos apreciados pela assembléia e submetidos à discussão e votação, tendo sido aprovados por unanimidade, com a abstenção dos votos dos acionistas imediatamente por lei. Tratando-se do segundo ponto

da mesma ordem do dia, ou seja, da eleição do conselho fiscal para o exercício de 1957, por proposta do acionista Gert Hoge foram eleitos para membros efetivos do conselho fiscal desta sociedade anônima, os senhores, Hans M. R. Garbe, Gerhard Duwe e Ewald Gramkow, todos brasileiros, e para suplentes dos mesmos os senhores Otwin Radtke, Arno Krüger e Rodolfo Zinke, todos brasileiros e ambos residentes em Rio de Testo. Passamos ao terceiro e último ponto da ordem do dia, assuntos de interesse da sociedade, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Foi então por proposta de

acionista Vera Hoge, deliberado que a remuneração dos diretores seja majorada para Cr\$ 5.000,00, cinco mil cruzeiros, fixos mensais, escripturais em despesas gerais a partir de 1º de mês de junho do corrente ano, que foi aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Como nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão, determinando a lavratura da respectiva ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada. Eu, Sérgio Thomsen, secretário, a escrevi e subscrevi. Alfredo Hoge, Alwin Struck, Gert Hoge, Vera Hoge, Léa Hoge, Sérgio Thomsen, Ewald Grenckow. É cópia fiel da ata da assembleia geral ordinária, lavrada no competente livro n. 1, à fls. 15 e verso das reuniões das assembleias gerais da Indústria de Artefatos de Barros S. A. em Rio do Testo, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Sérgio Thomsen, secretário.

N. 11.050 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de junho de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 27 de junho de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.
(2638)

1960-1961. The first year of the new program was a success.

— 0 —

RELOJOARIA CATARINENSE S. A.

RELOJOARIA CATARINENSE S. A.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1957, na sala de reuniões da

nho de 1957, pelas dez horas, na sede social sita à rua 15 de Novembro, 452, no

cial, sita a rua 15 de Novembro, 459, nessa cidade de Blumenau, Estado de Santa

ta cidade de Blumenau Estado de Santa Catarina, reuniriam-se em assembléia geral ordinária, os acionistas da Relojoaria Catarinense S. A., signatários da pre-

sente, representando mais de 1/4 de capital com direito a voto, conforme se constatou pelas assinaturas apostas no

constatada perante as autoridades competentes e respectivo livro de presença após conferência dos títulos de que cada um era portador. Verificando-se portanto, existência de número legal para que a assembleia possa deliberar válidamente, assumiu a presidência conforme prescrições estatutárias a diretora-presidente. sitp. Nora Willerding, que em seguida, convidou a mim, Hercílio G. Koepsel, para servir de secretário. Constituída assim a mesa, a sra. presidente, deu por instalada a assembleia geral ordinária de conformidade com a convocação regularmente feita e anunciada por edital no "Diário Oficial do Estado" de Santa Catarina", edições ns. 5.878, 5.879 e 5.880, respectivamente, dos dias, 18, 19 e 21 de junho do corrente ano edital esse que é do teor seguinte: "Relojaria Catarinense S. A. Assembleia geral ordinária. Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 24 de junho p. futuro, às 10 horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 459, nesta cidade de Blumenau, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Discussão e aprovação do relatório da diretoria balanço geral, conta de "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício social findo em 31-1-1957. 2º — Eleição do conselho fiscal. 3º — Assuntos de interesse social. Blumenau, 1º de junho de 1957. (Ass.) Nora Willerding, diretora-presidente e Felix Willerding, diretor-técnico. Informou ainda a diretora-presidente, que também foram feitos no mesmo órgão e edições acima mencionados, o anúncio determinado pelo artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo que a assembleia podia deliberar sobre a matéria. Dando inicio aos trabalhos, a sra. presidente, apresentou todos os documentos de que trata o primeiro item da ordem do dia,

determinando, em seguida, que eu, secretário, procedesse a leitura dos mesmos, o que foi prontamente procedido e, finda a leitura, a sra. presidente em seguida abriu discussão sobre esses documentos e encerrada, submeteu-os à aprovação e votação, tendo sido aprovados sem voto discordante, abstendo-se de votar os diretores. Prosseguindo, passou-se ao segundo item da ordem do dia, que trata da eleição do conselho fiscal para o novo exercício, pelo acionista Hermann Willerding, foi proposta a reeleição dos senhores: Wilmar Luz, Heitor Ferraz, Luiz Lenzi, para membros efetivos e Adolfo Wollstein, Herbert Willecke e Leopoldo Colin, para membros suplentes, sendo que todos indicados são brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Blumenau, submetida a aprovação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com a mesma remuneração anterior ou seja Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por reunião, aos membros efetivos. Concluindo, segue-se ao terceiro e último item da ordem do dia e visando este, assuntos de interesse social, a sra. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo pedido e obtido a palavra o acionista Paul Th. Post, o qual abordou ligeiras considerações sobre o movimento geral da sociedade referente ao exercício social findo em 31 de janeiro de 1957. Em seguida solicitou a palavra e tendo obtido a mesma o acionista e diretor-técnico, sr. Felix Willerding, o qual trouxe ao conhecimento da mesa que deveria-se votar a nova diretoria para o biênio 1957-1958. Em seguida, solicitou a palavra o acionista Hermann Willerding, o qual propôs a reeleição da atual diretoria, ou seja, Nora Willerding diretora-presidente e Felix Willerding, diretor-técnico. Submetido a discussão e a voto, foi tal proposta aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os acionistas eleitos. Nada mais havendo a tratar a sra. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no respectivo livro, por mim, Hercílio G. Koepsel, secretário. Reaberta a sessão foi a aludida ata, por mim, lida, e depois de achada conforme, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes: (ass.) Nora Willerding, presidente. Hercílio G. Koepsel, secretário. Ruth Willerding. Curti Bahr, Paul Th. Post. Felix Willerding e Hermann Willerding. Certifico que a presente é cópia fiel do original que se acha registrado no respectivo livro de atas das assembleias de "Relojaria Catarinense S. A.", as fls. 18v, 19 e 19v. Blumenau, 24 de junho de 1957. Hercílio G. Koepsel, secretário.

Reconheço verdadeira a assinatura retro
de Hercílio Germano Koepsel, do que dou
fô. Em testemunho ADO. da verdade.
Blumenau, 1º de julho de 1957. Amaury
Demétrio de Oliveira, escrevente juramen-
tado.

(2637)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número doze mil trezentos e setenta e um (2.371) datado de vinte e cinco (25) de julho do corrente ano, do senhor Wilmar Ortigari, de passagem por esta Capital, que os documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a ata da assembléa geral ordinária da firma "Fórmica e Luz Curitibanense S. A.", realizada no dia nove (9) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), que tem o teor seguinte: Cópia fiel da ata de assembléa geral ordinária, da Fórmica e Luz Curitibanense S. A., realizada no dia 9 de junho de 1957. Ata de assembléia geral ordinária. Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, reuniu-se em terceira convocação a assembléa geral ordinária, da Empresa Fórmica e Luz Curitibanense S. A., no escritório da Empresa, nesta cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, com os aclo-

nistas presentes, constantes do livro de presença de acionistas em número de mil oitocentas sessenta e uma ações, para tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, constante da convocação. As 14 (quatorze) horas o sr. diretor-presidente sr. Edegar Ko. Freitag, pediu aos presentes que, de conformidade com os estatutos, se escolhesse o sr. presidente da assembleia. Por unanimidade foi escolhido para presidente da assembleia o acionista sr. Evaldo Amaral, que após empossado, convidou o sr. Deolino J. Siviero para secretariar a sessão. Mandou em seguida o sr. presidente que se procedesse a leitura do editorial de convocação, bem assim como o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1956 e o parecer do conselho fiscal. A seguir foi lido o relatório geral da diretoria o qual a seguir foi discutido. Foram em seguida aprovados o parecer do conselho fiscal, balanço geral de mil novecentos cinquenta e seis, bem assim como do relatório da diretoria. A seguir pediu o sr. presidente que os presentes procedessem a votação e eleição da nova diretoria. Foram convidados para escrutinadores os senhores Francisco Carneiro de Farias e Francisco do Prado, os quais assumiram os respectivos cargos. Procedida a eleição os senhores escrutinadores colheram os respectivos votos e foi constatado terem sido eleitos os senhores Lucindo Gava, para diretor-presidente, sr. Wilmar Ortigari para diretor-gerente, sr. Salvador da Silva Calomeno para diretor-adjunto. Para o conselho fiscal foram eleitos os srs. Nelson Sibravati, Cirilo Scolare e José Bruno Hermann e para suplentes os srs. dr. Henrique Berger, Roque Pelizzaro e Leo Chies. A seguir o sr. presidente pediu que se fixassem os honorários dos senhores diretores e do conselho fiscal. Disse o sr. diretor-presidente ora eleito que o mesmo renunciava dos seus vencimentos. Ficou estabelecido que os honorários dos diretores-gerente e diretor-adjunto serão para o presente exercício financeiro em quinze mil cruzados e cinco mil cruzados respectivamente aos primeiro e segundo por maioria de votos sob protesto do sr. Francisco Carneiro de Farias. O acionista sr. Evaldo Amaral pediu aos presentes que se consignasse em ata um voto de louvor aos diretores sr. Edegar Ko. Freitag e Salvador da Silva Calomeno o que foi aprovado por unanimidade. Ficou deliberado também que os senhores conselheiros fiscais teriam cem cruzados por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar foi a presente assembleia encerrada, após ser aprovada a presente ata que vai pelos presentes assinada. (ass.) Evaldo Amaral, Deolino J. Siviero, Francisco C. de Farias, A. G. de Souza, Edegar Ko. Freitag, Wilmar Ortigari, Francisco do Prado, p. Madeireira Curitibanense Ltda. Lucindo Gava — gerente-geral, Salvador Calomeno. Era o que se continha em dita ata, acima fielmente reproduzida e que vai por mim Deolino J. Siviero assinada, bem assim como pelo sr. presidente da assembleia. Curitibas, 10 de Junho de 1957. (ass.) Deolino J. Siviero, secretário; Evaldo Amaral, presidente da assembleia. N. 11.103. Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Pagou na 1^a via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de julho de 1957. (a.) Eduardo Nicolich, secretário. As estampilhas acima mencionadas, inutilizadas assim: Florianópolis, 25 de julho de 1957. (a.) Eduardo Nicolich, secretário. Em carimbo: Junta Comercial do Estado. Florianópolis. É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferei, subscrevi e assino aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de julho de 1957. **Eduardo Nicolich**, secretário.

de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial
ta Catarina, em Florianópolis, 12
lho de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich
A primeira via é de igual teor e fica
arquivada na secretaria da Junta Comer-
cial do Estado, em Florianópolis, 18 de
Julho de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário

(2639)

BONATO S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata n. 22

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social, à rua Getúlio Vargas, 12, na cidade de Joaçaba, Santa Catarina, presentes acionistas que representam mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social conforme se verifica do "livro de presença", num total de 21.381 (vinte e um mil trezentos e oitenta e uma) ações, por aclamação foi escolhido o senhor Amadeu Bordin para presidir os trabalhos, que convidou a mim, Alcides Saravia, para secretariar; ficando assim constituída a mesa, pediu o senhor presidente que fosse lido o editorial convite, publicado no "Diário Oficial do Estado", do teor seguinte: "Bonato S. A. Com. e Ind. Editorial. Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 de junho próximo, às 14 horas, na sede social, para a seguinte ordem do dia: 1) Alteração dos estatutos sociais. 2) Outros assuntos de interesse geral. Joaçaba, 28 de maio de 1937. Amadeu Bordin, diretor-gerente". Disse então o senhor presidente dos objetivos da reunião, pois que a fim de preencher formalidades legais devia "fazer-se constar dos estatutos sociais uma determinação da permissão à sociedade para também poder promover importações e exportações para o exterior do país, de mercadorias dos seus ramos de negócios, alterando-se assim o art. 4º, dos estatutos, que passará a ter a redação seguinte, e que foi aprovado por unanimidade: "Art. 4º O objeto da sociedade será o comércio, em geral, por atacado e varejo, de fazenda, ferragens, armários, chapéus, calçados, secos e molhados; compra e venda e beneficiamento de produtos coloniais e agrícolas, bem como qualquer outras atividades comerciais e industriais que lhe possam interessar, assim como a importação e exportação para o exterior do país, na forma das leis vigentes, procedendo os registros nas repartições que se tornarem necessárias". A seguir o senhor presidente também expôs a necessidade de alterar-se o art. 5º, visto que, já existindo maioria de ações nominativas, as futuras distribuições de ações ou aumentos de capital, já devem

Ata da assembléia geral ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1957, na sede social, à rua Barão do Rio Branco, 50, às treze horas, reuniram-se conforme convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado de 16, 17 e 22 do corrente e "Jornal de Joinville", de 11, 12 e 13 do andante, acionistas representando mais de 50% do capital, conforme "livro de presença". Assumindo a presidência o sr. Affonso Kelli, diretor-presidente, conforme determinam os estatutos, convidou a mim, Egon Husmann, para servir de secretário, após ter sido verificado que a assembleia foi legalmente convocada e de acordo com a legislação vigente, passou-se ao 1º item da ordem do dia. Mandou o sr. presidente submeter a apreciação e discussão dos acionistas presentes o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer dos senhores membros do conselho fiscal, correspondentes ao ano de 1956. Em seguida postos a votação foram aceitos sem restrições. O item seguinte dizia respeito a eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes, bem como a fixação dos seus honorários. Foram reeleitos os srs. Octávio Maia, Erwin Schumacher e Wigand Diener, como membros efetivos, e os srs. Luiz Bork, Affonso Diener e Affonso Husmann, como suplentes, também reeleitos. A remuneração, por reunião, foi fixada em Cr\$ 100,00 (cem cruzados). A seguir passou-se ao terceiro item. Eleição da diretoria para o período de 1957-58 e fixação dos seus honorários.

Pedindo a palavra o acionista, Erwin Schumacher, propõem aos presentes para que continue a frente dos negócios a atual diretoria, pôsto a votação foi aceita sem restrições. Em nome da diretoria agradeceu o sr. Ewald Jung-ton. Quanto aos honorários continuam inalterados. Em seguida passou-se ao último item, assuntos diversos, dada a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou, mandou o sr. presidente suspender a reunião para que fosse lavrada a presente ata, e estando de acordo, foi a mesma assinada pelo sr. presidente e por mim, secretário, e demais acionistas presentes. Ato contínuo o sr. presidente declarou encerrados os trabalhos. Affonso Kell, presidente; Egon Husmann, secretário; Affonso Kell; Victor Kell; Ewald Jung-ton; Francisco Kobs; Erwin Schumacher; pp. Francisco Juslack; Egon Husmann; pp. Ricardo Sprotte; Egon Husmann; pp. dr. Pedro R. Cominése; Érico Bollmann; Érico Bollmann; Gustavo Luetke; Egon Husmann; Osmar Mallon; João Kobs; Wigando Diener; Werner Meinig; Affonso Foitt; Affonso Kobs. A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas das Indústrias Artefama Socieda-de Anônima, folhas 15 verso e 16. Egon Husmann, secretário. *

N. 11.091 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de
Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de
julho de 1957.

Q. secretário: Eduardo Nicolich
A primeira via é de igual teor e fica
arquivada na secretaria da Junta Co-
mercial do Estado em Florianópolis, 18
de julho de 1957.

de junho de 1957.

(2629)

... Comercial e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão

TECIDOS JOÃO MUSSI S. A.

Ata da assembléia geral ordinária

As quinze horas do dia trinta do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, à rua Raulino Horn n. 140, na sede da sociedade anônima "Tecidos João Mussi S. A.", em primeira convocação reuniram-se os acionistas em assembléia geral ordinária com comparecimento unânime, conforme se verificou das suas assinaturas no "livro de presença", às fls. 5. com as declarações exigidas no artigo 92, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, verificando-se também haver sido feito o depósito de todas as ações nos cofres da sociedade, na forma determinada pelo artigo 20 dos estatutos sociais. Em seguida, o sr. diretor-presidente, João Dib Mussi, convidou os acionistas a escolherem quem devia presidir a assembléia, sendo o mesmo sr. diretor-presidente, por unanimidade, aclamado presidente da sessão. Assumindo a presidência e declarando instalada a assembléia, o sr. presidente convidou o acionista, sr. Bernardino Guimarães, para secretariar a sessão, mandando-o proceder a leitura do aviso de convocação da assembléia geral ordinária, então instalada, publicada no jornal "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nos dias 20, 21 e 26 de março p. passado, que é do teor seguinte: "Assembléia geral ordinária". São convidados os srs. acionistas da firma Tecidos João Mussi S. A., a comparecerem à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 de abril, às 9 horas, no escritório da sociedade, com a seguinte ordem do dia: 1 — Exame, discussão e aprovação do balanço e contas do exercício de 1956; 2 — eleição da diretoria; 3 — eleição do conselho fiscal e seus suplentes; 4 — outros assuntos de interesse da sociedade. Laguna, 14 de março de 1957. João Dib Mussi, diretor-presidente". Declarou o sr. presidente que haviam sido feitas regularmente as publicações ordenadas pelo artigo 92 do mencionado decreto-lei n. 2.627, pelo que era de parecer que a assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me em seguida, que fiz como secretário, a leitura do relatório da diretoria contendo o balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, documentos que o sr. presidente submeteu a discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foram os mesmos postos em votação, verificando-se terem sido aprovados unanimemente, tendo-se abstido de votar os membros da diretoria. Procedeu-se em seguida a eleição da diretoria para o período de 1957 a 1963, resultando terem sido reeleitos por unanimidade os srs. João Dib Mussi, para diretor-presidente; o sr. Carlos Dib Mussi, para diretor-gerente e o sr. Mussi Dib Mussi, para diretor-tesoureiro. Em seguida efetuou-se a eleição do conselho fiscal para o exercício de 1957, verificando-se terem sido reeleitos para membros efetivos, Jaime Carneiro, Abelardo Calli Bulos e Aldo Bortoluzzi de Souza, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; para membros suplentes, os srs. Osmar Brum, Osmar Lopes e Jacome Toldo, reeleitos, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, encerrado às fls. 5 do "livro de presença" com as assinaturas do sr. presidente e a minha, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata e reaberta a sessão, foi esta mesma atalhada e aprovada por todos os presentes: Eu, Bernardino Guimarães, secretário, esta escrevi, sob ditado, e assino com os demais. Laguna, 30 de abril de 1957. João Dib Mussi, presidente; Bernardino Guimarães, secretário; Carlos Dib Mussi, diretor-gerente; Mussi Dib Mussi, diretor-tesoureiro; pp. Antônio Dib Mussi, pp. Vitoria Dib Mussi e pp. Amor Carlos Mussi. Bernardino Guimarães.

N. 11.104 — Conferida e arquivada

por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de Julho de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich
Eduardo Nicolich, secretário.

(2664)

EMPRESA COLONIZADORA E INDUSTRIAL ERNESTO F. BERTASO S. A.

Ata da assembléia geral ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de um mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em sua sede social, à rua Marechal Bormann, s. n., às nove horas, convocados previamente, por edital inserido no jornal "A Voz de Chapecó" desta cidade, n. 605, de 28-4-1957, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da Empresá Colonizadora e Industrial Ernesto F. Bertaso S. A., comparecendo a totalidade dos acionistas, conforme consta no livro de presença, podendo assim a assembléia validamente deliberar. Por aclamação dos acionistas assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Ernesto F. Bertaso, diretor-presidente, que convidou para secretário, a mim, Paulo Pasquali, ficando assim constituída a mesa. Declarada aberta a sessão, mandou o sr. presidente que eu, secretário, procedesse a leitura do edital de convocação desta assembléia, que é do seguinte teor: Empresá Colonizadora Industrial Ernesto F. Bertaso S. A. Assembléia geral ordinária. Convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária que terá lugar em sua sede social, à rua Marechal Bormann, s. n., nesta cidade de Chapecó, às 9 (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte: 1º) Apreciação, discussão e aprovação do balanço geral, contas do exercício de 1956, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria. 2º) Eleição da diretoria, do conselho fiscal e dos suplentes do conselho fiscal. 3º) Assuntos de interesse geral. Chapecó, 27 de fevereiro de 1957. Ernesto F. Bertaso, diretor-presidente. A seguir foi lido o relatório da diretoria, balanço geral, demonstrativo de conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, posto tudo em discussão e em seguida em votação foi por unanimidade tudo aprovado, abstendo-se de votar os diretores interessados. Seguindo o edital de convocação o senhor presidente pediu aos senhores acionistas procedesssem a votação para a eleição da diretoria que deverá reger os destinos da sociedade no período de 1957 a 1958 ou sejam dois anos de acordo com o capítulo IV, artigo 17, dos estatutos sociais, bem como dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o período de 1957. Procedida a votação recolheu-se as cédulas que apuradas, apresentou o seguinte resultado: Ernesto F. Bertaso, diretor-presidente; dr. Serafim Enos Bertaso, diretor-gerente; dr. Jaime E. Bertaso e Paulo Pasquali, para diretores-comerciais. Para o conselho fiscal foram reeleitos os senhores Francelino de Araújo Silveira, Victor Carlos Breda, e dr. Jacob Augusto Moonen Nacul e para suplentes da, Elza Venneranda Pasquali, da, Elza Feuerschuette e da. Zenaide Batista Bert. Vigorando tanto para a diretoria como para o conselho fiscal os mesmos honorários do exercício de 1956. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que, reaberta, foi lida e achada conforme e val por todos assinada, comigo Paulo Pasquali, secretário, o que a fiz e também assino. (Ass.) Ernesto F. Bertaso, diretor-presidente; dr. Serafim Enos Bertaso, diretor-gerente; dr. Jaime E. Bertaso, diretor-comercial, Paulo

Pasquali, diretor-comercial; Zenaide Batista Bertaso, Elza Venneranda Pasquali, Elza Feuerschuette Bertaso, Yvette Moselé Bertaso. A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro respectivo às folhas ns. 10 e 11 em 29 de abril de 1957. (Ass.) Paulo Pasquali.

Certidão

Certifico que a firma supra de Paulo Pasquali foi reconhecida na 1a via deste documento, do que dou fé. Otávio Albuquerque, escrevente juramentado.

N. 11.093 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de Julho de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 18 de Julho de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(2652)

AGRO INDUSTRIAL BRUNO HEIDRICH S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às 10 horas, no escritório da sociedade em Rio do Sul, à rua Barão do Rio Branco s. n., reuniram-se os acionistas da Agro Industrial Bruno Heidrich S. A., representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no competente livro de presença de acionistas a folhas n. 22. Cumprindo determinações estatutárias, assumiu a presidência o diretor-presidente sr. Bruno Heidrich, convidando a mim, Heinz Edmundo Kirchner para secretário. Constituída, assim, a mesa, e havendo número legal, o sr. presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fôr regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições respectivamente sob os números 5.878, 5.879 e 5.880 de 18, 19 e 21 de junho de 1957, bem como no bimestral local "Nova Era". Em seguida o sr. presidente determinou que se procedesse a leitura do edital de convocação, exposição justificativa da diretoria e parecer do conselho fiscal, documentos estes do seguinte teor: Agro Industrial Bruno Heidrich S. A. Assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se dia 10 de julho de 1957, no escritório da sociedade, à rua Barão do Rio Branco, em Rio do Sul, com a seguinte ordem do dia: 1 — Alteração dos estatutos sociais. 2 — Assuntos de interesse da sociedade. Rio do Sul, 7 de junho de 1957. Bruno Heidrich, diretor-presidente. Agro Industrial Bruno Heidrich S. A. Exposição justificativa. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. Prezados senhores, procurando adaptar os estatutos sociais, ao desenvolvimento da firma e as novas condições administrativas que esse desenvolvimento vem acarretando, esta diretoria, propõem uma alteração em diversos artigos dos estatutos sociais. O objetivo da alteração que ora se propõem é de dar a diretoria poderes mais definidos, para operar no crédito bancário e em qualquer outra transação com maior autonomia, isto na parte em que atinge a administração, servindo-se, também, da oportunidade para retificar parte do artigo 38 dos estatutos, colocando-o como determina a lei que regula as Sociedades Anônimas, quanto ao fundo que se constituirá com 5% dos lucros líquidos apurados, nestas condições, a alteração ora proposta, dará a seguinte redação aos artigos dos estatutos, abaixo mencionados e que já fi-

cam alterados: Capítulo III — Da administração da sociedade. Art. 15 — Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, como prestar fianças, endossos e saques de favor, sendo-lhes, também, vedado hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais sem o consentimento do conselho fiscal, bem como da assembléia geral, excetuando-se, unicamente, o previsto no artigo 21 dos estatutos sociais, em sua nova redação. Art. 21 — Os contratos de empréstimos a serem contraídos pela sociedade, serão assinados, isoladamente, ou pelo diretor-presidente ou pelo diretor-gerente, sendo-lhes facultado, para tanto, poderes para constituir penhor agrícola, penhor pecuário e penhor industrial de bens da sociedade, independentemente de autorização do conselho fiscal ou da assembléia geral. Capítulo VI — Do exercício social, dos lucros e sua distribuição. Art. 38 — Os lucros líquidos apurados serão distribuídos como segue: a) cinco por cento, no mínimo, para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade; b) dez a vinte por cento, para as depreciações e amortizações; c) até quinze por cento, para ser distribuído entre os diretores a título de gratificações; d) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas, em proporção as ações de cada um. Parágrafo 1º — Não terão os membros da diretoria direito à percentagem supra mencionada, si a distribuição de dividendo for inferior a seis por cento. Parágrafo 2º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 3º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 4º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 5º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 6º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 7º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 8º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 9º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 10º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 11º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 12º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 13º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 14º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 15º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 16º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 17º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 18º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 19º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 20º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 21º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 22º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 23º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 24º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 25º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 26º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 27º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 28º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 29º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 30º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 31º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 32º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 33º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 34º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 35º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 36º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 37º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 38º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 39º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 40º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 41º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 42º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 43º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 44º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 45º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 46º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 47º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 48º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de 1957. (ass.) Bruno Heidrich, diretor-presidente; Walmor Heidrich, diretor-gerente; Ewald Heidrich, diretor-industrial; Alice Hettner-Heidrich, diretora. Parágrafo 49º — Fica facultado à diretoria criar outros fundos, julgados úteis ou necessários. Uma vez que as alterações acima propostas vem acompanhadas do parecer favorável do conselho fiscal, a diretoria a submete a assembléia geral extraordinária. Rio do Sul, 8 de junho de

COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo às prescrições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o balanço, demonstração da conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício findo em 29 de junho deste ano.

Pelos documentos em referência, que evidenciam os resultados obtidos no exercício decorrido, os srs. acionistas têm todos os dados para julgarem os atos da diretoria, que permanecerá, entretanto, à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessitados.

De acordo com os estatutos sociais, devem eleger na próxima assembleia geral ordinária a realizar-se no mês de agosto p. v. os membros do conselho fiscal para o exercício 1957/58.

Blumenau, 31 de julho de 1957.

João Karsten, diretor-presidente.

Ralf Karsten, diretor-adjunto.

BALANÇO ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1957

ATIVO

Imobilizado	
Imóveis e edifícios	7.220.097,20
Estável	
Maquinismo e instalações	25.079.952,10
Disponível	
Caixa e Bancos	3.468.092,40
Realizável	
Estoques, c/c. devedora, duplicatas a cobrar, apólices e ações, adicional restitutivo lei n. 1.474	35.274.662,00
Conta de compensação	
Ações caucionadas	90.000,00
	Cr\$ 71.132.803,70

PASSIVO

Não exigível	
Capital	28.000.000,00
Reservas e depreciações	22.170.966,50
	50.170.966,50
Exigível	
Obrigações a pagar	14.135.424,90
Responsabilidades diversas	6.736.412,30
	20.871.837,20
Conta de compensação	
Depósito da diretoria	90.000,00
	Cr\$ 71.132.803,70

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DEBITO

Despesas de fabricação, de venda, gratificações e dividendos	41.095.197,20
Reservas e depreciações	10.073.836,10
	Cr\$ 51.169.033,30

CRÉDITO

Produtos	51.169.033,30
----------	---------------

Blumenau, 29 de junho de 1957.

João Karsten, diretor-presidente.

Ralf Karsten, diretor-adjunto.

H. D. Scheidemantel, contador, reg. CRCSC. n. 791.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da sociedade anônima Companhia Textil Karsten, tendo examinado o balanço, demonstração de lucros e perdas e demais contas relativas ao exercício encerrado em 28 de junho do corrente ano, são de parecer que se aprovem as mesmas, bem como os demais atos da diretoria, por terem verificado a mais perfeita ordem em toda documentação.

Blumenau, 30 de julho de 1957.

Dr. José Ribeiro de Carvalho

Arthur Rabe Júnior

Acary Guimarães

(2705)

RICARDO BEYER S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ata da assembleia geral ordinária

Aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se na sede desta sociedade, pelas 16 horas, os acionistas abaixo representando um milhão e cem mil cruzeiros do capital social. De acordo com o que determinam os estatutos sociais, assumiu a presidência o diretor-presidente, sra. Bertha Beyer, convidando para secretariar a sessão, a mim, Bráulio Schlögl, especialmente presente para este fim. Depois de verificar o "quorum" legal, o sr. presidente declarou aberta a sessão e determinou que o sr. secretário fizesse a leitura do editorial de convocação publicado por três vezes consecutivas no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições ns. 5.580, 5.581 e 5.582 de 21, 22 e 23 de mar-

ço transato, e no jornal "A Nação", de Blumenau, em suas edições ns. 352, 353 e 354 de 16, 17 e 18 de março, que é do seguinte teor: Ricardo Beyer S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura. Assembleia geral ordinária. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril do corrente ano, às 16 horas, no escritório desta sociedade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1955. II — Eleição do conselho fiscal. III — Assuntos de interesse social. Aviso. Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Cedro Alto, 20 de fevereiro de 1956. Alfonso Beyer, diretor-gerente. Em seguida, o sr. presidente, depois de entregar a mim, para a indispensável leitura, o balanço, demonstração da

conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edição n. 5.592, de 9 de abril do corrente, pós em discussão os sobreditos documentos. Prosseguindo, o sr. presidente, em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia, submeteu à votação, a aprovação dos citados documentos, verificando-se em seguida, a aprovação por unanimidade de votos. Em obediência ao segundo ponto da ordem do dia, o senhor presidente ordenou que fosse feita a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano de 1956/57, em virtude do que, foram eleitos os senhores Bráulio Schlögl, Curt Luerders e Alfredo Berrí, como membros efetivos e os senhores Leopoldo Wuerz, Ettore Berrí e João Longo, para suplentes, todos brasileiros, residentes neste Estado e com os mesmos vencimentos das sessões anteriores. Passando-se ao terceiro e último ponto da ordem do dia, o senhor presidente facultou a palavra a que deixa quisesse fazer uso. Como não havia mais ninguém que dela quisesse fazer uso e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, da qual izvei a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, vai por todos os acionistas presentes assinada, e por mim subscrita. Bertha Beyer, Ricardo Beyer Jnr., Alfonso Beyer, Bernwardt Beyer, Walter Beyer, Oswaldo Beyer, Albrecht Beyer, Erich Beyer, Dietlind Beyer e Bráulio Schlögl. Nem mais nem menos se continha na presente ata, lavrada às folhas ns. 10, 10 verso e 11, do livro de atas n. 1, da firma Ricardo Beyer S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura, da qual bem e fielmente extrai a presente cópia. Eu, Bráulio Schlögl, secretário, a dactilografiei, subscrevi e assino. Bráulio Schlögl.

N. 11.043 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de junho de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 21 de junho de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(2688)

Ata da assembleia geral ordinária

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social em Cedro Alto, distrito de Arrozeira, município de Timbó, neste Estado, pelas dezessete (17) horas, em virtude da convocação anunciada pelo "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições ns. 5.818 e 5.821, respectivamente de 20 e 26 de março de 1957 e no jornal "A Nação", editado na cidade de Blumenau, edições ns. 62, 63 e 64, respectivamente de 16, 17 e 19 de março de 1957, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os acionistas constantes do livro de presença, que foi assinado, depois de conferidas as ações de que cada um era portador. Assumindo a presidência da assembleia, o diretor-presidente, sra. Bertha Beyer de conformidade com os estatutos sociais, depois de convidar a mim, Dietlind Klug, especialmente para secretariar a sessão, e de constar o "quorum" legal para deliberar validamente a assembleia, declarou aberta a sessão, determinando que se procedesse a leitura do editorial de convocação, publicado nos jornais acima referidos, e que é do seguinte teor:

Ricardo Beyer S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura. Assembleia geral ordinária. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril do corrente ano, às 16 horas, no escritório desta sociedade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1955. II — Eleição do conselho fiscal. III — Assuntos de interesse social. Aviso. Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Cedro Alto, 20 de fevereiro de 1956. Alfonso Beyer, diretor-gerente. Em seguida, o sr. presidente, depois de entregar a mim, para a indispensável leitura, o balanço, demonstração da

conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edição n. 5.592, de 9 de abril do corrente, pós em discussão os sobreditos documentos. Continuando a sra. presidente, em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia, submeteu à votação a aprovação dos citados documentos, verificando-se em seguida, a aprovação por unanimidade de votos. Em obediência ao segundo ponto da ordem do dia, o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Então com a palavra o acionista Bertholdo Beyer, que propôs a eleição dos senhores Bráulio Schlögl, João Floriani e Germano Floriani, como membros efetivos, e a reeleição dos suplentes, srs. Leopoldo Wuerz, Ettore Berrí e João Longo, todos brasileiros, residentes neste Estado, e com os mesmos vencimentos das sessões anteriores. Passando-se ao terceiro e último ponto da ordem do dia, a sra. presidente, em obediência ao terceiro ponto da ordem do dia, submeteu à votação a aprovação dos citados documentos, verificando-se em seguida a aprovação por unanimidade de votos. Continuando a sra. presidente, em obediência ao segundo ponto da ordem do dia, recomendou que se procedesse a eleição do conselho fiscal, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Então com a palavra o acionista Bertholdo Beyer, que propôs a eleição dos senhores Bráulio Schlögl, João Floriani e Germano Floriani, como membros efetivos, e a reeleição dos suplentes, srs. Leopoldo Wuerz, Ettore Berrí e João Longo, todos brasileiros, residentes neste Estado, e com os mesmos vencimentos das sessões anteriores. Passando-se ao ponto terceiro e último da ordem do dia, a sra. presidente, facultou mais uma vez a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Pedi então a mesma, o acionista Walter Beyer, que propôs um aumento de ordenado da diretoria. Submetida a dita proposta à votação, foi ela aprovada por unanimidade de votos, em virtude de que, foram ordenados alterados da seguinte forma: Bertha Beyer, diretor-presidente para Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros). Alfonso Beyer, diretor-gerente para Cr\$ 8.250,00 (oitocentos e duzentos e cinquenta cruzeiros). Ricardo Beyer Jnr., diretor-sub-gerente para Cr\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros). Bertholdo Beyer, diretor-sub-gerente para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Facultou novamente a sra. presidente, a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como, mais nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, declarou encerrada a sessão, pedindo aos mesmos que se mantivessem no recinto, pelo tempo necessário, para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai por todos os acionistas presentes assinada, e por mim, Dietlind Klug, secretário, subscrevi. Bertha Beyer, Ricardo Beyer Jnr., Alfonso Beyer, Bernwardt Beyer, Oswaldo Beyer, Albrecht Beyer, Erich Beyer e Dietlind Klug. Nem mais nem menos se continha na presente ata, lavrada às folhas 11, 11 verso 12 e 12 verso do livro 1 da firma Ricardo Beyer S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura, da qual bem e fielmente extrai a presente cópia. Eu, Dietlind Klug, secretário, a dactilografiei, subscrevi e assino. Dietlind Klug.

N. 11.044 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de junho de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 21 de junho de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(2689)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 6 de agosto de 1957

NÚMERO 409

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ata da 1.964ª sessão, em 23º de julho de 1957

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às dezenas (16) horas, reuni-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juízes desembargadores Maurillo da Costa Coimbra e Arno Pedro Hoeschl e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa, Aldo Ávila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulio Filho e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário substituto, adiante nomeado e assinado.

2. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

3. O desembargador presidente procedeu à leitura do seguinte expediente: Telegramas: do dr. Artur Balsini, juiz eleitoral de Campos Novos comunicando que deixou o exercício do cargo em virtude de sua promoção para a comarca de Porto União; do juiz eleitoral de Criciúma e do escrivão, de Porto União respondendo pedidos de informações sobre o mapa de movimento de eleitores; do escrivão eleitoral de Capinzal respondendo o pedido de informações sobre preço de fotografias e arrecadações de multas de eleitores, faltosos; do juiz eleitoral de Araranguá, solicitando material; do Prefeito Municipal de Urubici, solicitando a instalação de trabalhos eleitorais naquele município; do juiz eleitoral da 4ª Zona — Bom Retiro indicando o nome de Lauro Vieira de Andrade para juiz preparador no município de Urubici; do Prefeito Municipal de Criciúma prontificando-se a colaborar com a Justiça Eleitoral. Ofícios: do Prefeito Municipal de Orleães sobre a colaboração que prestará à Justiça Eleitoral no alistamento eleitoral; do juiz eleitoral de Araranguá remetendo propostas feitas por fotógrafos daquele zona, para o fornecimento de fotografias. O seguinte ofício: Allan Törres, brasileiro, casado, estabelecido com atelier fotográfico, a rua Deodoro n. 9, nesta Capital (Foto Felipe), tendo conhecimento de que esse E. Tribunal necessita de fotógrafos para o alistamento eleitoral, no interior do Estado, vem a v. excia. apresentar proposta para a realização do serviço, na base de (Cr\$ 12,00) doze cruzeiros para cada alistando (3 fotografias) prestando, para tanto, a v. excia. os seguintes esclarecimentos: 1 — Possue uma equipe de 12 profissionais competentes, a qual se deslocará para os diversos municípios, na época determinada pelo E. Tribunal. 2 — Possue ainda, todo o material ne-

cessário para a execução devida, bem como máquinas fotográficas do último tipo, ampliadores modernos, papel da melhor qualidade, filmes, kodak e refletores. 3 — Compromete-se a executar o serviço fotográfico ao preço acima estipulado, nos seguintes municípios: Itajaí, Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, São Bento do Sul, Campo Alegre, Rio Negrinho, Caçador, Curitibanos, Joinville, Chapecó, Xanxeré, Itá, Concórdia, Herval d'Oeste, Tangará, Xaxim, Seara e Camboriú. 4 — Em cada município acima enumerado, será estabelecido um gabinete fotográfico fixo, devidamente aparelhado, com, pelo menos, um profissional até o término do alistamento. 5 — Caso v. excia. aceite a presente proposta, estará a referida equipe em condições de iniciar imediatamente, a execução dos serviços. Respeitosas saudações. (Ass.) Allan Törres". O Tribunal aceitou a proposta formulada. Em seguida foi baixada a resolução n. 5.197, fixando, de acordo com o disposto no art. 3º da resolução n. 5.438, de 10 de abril de 1957, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, o preço de (Cr\$ 12,00) doze cruzeiros pelo fornecimento de três fotografias para os títulos eleitorais nas seguintes Zonas: 6ª — Caçador, 9ª — Concórdia, 11ª — Curitibanos, 18ª — Itajaí, 18ª — Joinville, 27ª — São Francisco do Sul, 30ª — São Bento do Sul, 35ª — Chapecó, 36ª — Videira e 43ª — Xanxeré e, em (Cr\$ 15,00) quinze cruzeiros nas Zonas de: 3ª — Blumenau, 4ª — Bom Retiro, 5ª — Brusque, 7ª — Campos Novos, 8ª — Canoinhas, 10ª — Criciúma, 14ª — Ibirama, 15ª — Inhail, 17ª — Jaraguá do Sul, 21ª — Lajes, 22ª — Matra, 23ª — Orleães, 24ª — Palhoça, 25ª — Porto União, 26ª — Rio do Sul, 28ª — São Joaquim, 29ª — São José, 32ª — Timbó, 33ª — Itaiópolis, 39ª — Ituporanga e 41ª — Palmitos.

4. Entrou em julgamento o processo n. 161, da classe 10ª. Relator dr. Aldo Ávila da Luz. Requerimento de Arnaldo Barcelos, candidato habilitado em concurso, para o cargo de servente, pedindo a prorrogação do tempo de validade do concurso, de dois para três anos. Foi adiado o julgamento, tendo pedido vistas o dr. Eugênio Trompowsky.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, João Marçal, secretário, substituto, fiz lavrar a presente ata e subscrevi.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Ivo Guilhon Pereira de Mello, Arno Pedro Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Milton da Costa, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulio Filho, Abelardo da Silva Gomes.

(6925)

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Ata da 1.016ª sessão

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, à hora regimental, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Penitenciário, sob a presidência do sr. conselheiro dr. Abelardo da Silva Gomes, presentes os srs. conselheiros drs. Aujor Ávila da Luz, Francisco Câmara Neto, Hans Buendgens e Nilson Vieira Borges. Iniciados os trabalhos deter-

minou o sr. presidente se procedesse à leitura da ata da sessão anterior que, discutida, foi aprovada. Expediente: Procedeu-se à leitura do expediente que constou de: a) Entrada dos pedidos de livramento condicional de Casemiro Rank, João Guzzo, Carlos Spézia e de perdão de Waldemar da Silva Ribeiro. Distribuição: Em seguida fez-se a distribuição de processos de livramento condicional e de perdão na ordem de distribuição seguinte: ao sr. conselheiro dr. Abelardo da Silva Gomes, os de Antônio Pereira Guimarães e Álvaro Couto Góes; ao sr. conselheiro dr. Hans Bu-

endgens, o de Pedro Geraldo; ao sr. conselheiro dr. Aujor Ávila da Luz, o de Dorival dos Santos; ao sr. conselheiro dr. Francisco Câmara Neto, o de Emílio Furtado Ribeiro da Silva; ao sr. conselheiro dr. Nilton José Cherem, o de João Maria Perrone Anselmo. Relatórios: a) de livramento condicional: pelo sr. conselheiro dr. Francisco Câmara Neto, foi relatado o processo de Emílio Furtado, Ribeiro da Silva, opinando o conselho pelo indeferimento, por unanimidade; b) de perdão, pelo sr. conselheiro dr. Abelardo da Silva Gomes, foi relatado o processo de Álvaro Couto Góes, opinando o Conselho pelo indeferimento, por unanimidade. Às doze horas foi encerrada a sessão, convocando o sr. presidente outra para o dia trinta do corrente, à hora regimental. E, para constar, eu Aldo Severiano de Oliveira, secretário, mandei lavrar a presente ata por todos assinada e por mim subscrita.

Aujor Ávila da Luz, Francisco Câmara Neto, Nilton José Cherem, Hans Buendgens, Altamiro da Silva Dias, Antônio Santella.

FÓRUM DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Editoral de convocação de jurados

O doutor Euclides de Cerqueira Cintra, juiz de direito da Segunda Vara da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que o presente editorial virem, ou dêle conhecimento tiverem que foi designado o dia vinte e nove de agosto, às treze horas, na sala do Tribunal do Júri, no Palácio da Justiça, para ter lugar a terceira sessão do Tribunal do Júri do corrente ano, para a qual foram sorteados os seguintes cidadãos: Anacleto Damiani, professor; Antônio Boabaid, (dr.), bacharel em direito; Cláudio Vieira, bancário. Carmelo Prisco, funcionário autárquico; Cláudio Rodrigues Horn (dr.), bacharel em direito; Edio José Tonoli (dr.), bacharel em direito; Fábio Luiz Vieira (dr.), bacharel em direito; Gentil Coelho, funcionário público estadual; Heitor Francisco do Livramento Steiner (dr.), bacharel em direito; João Batista Laus Schmidt, industrial; Jorge Barbato, comerciante; Nélio Ligocki, bancário; Nery Douglas Belo, acadêmico de direito; Osvaldo dos Passos Machado, comerciante; Osvaldo Ferreira de Mello, professor; Otávio Ferrari, comerciante; Procópio Dário Ouriques, funcionário autárquico; Rubem Lira, contador; Renato Ramos da Silva (dr.), bacharel em direito; Rita da Costa Ávila Malheiros, funcionária pública federal e Sylvo Eduardo Pirajá Martins (dr.), bacharel em direito. Convoca, pois, a todos os jurados acima referidos que compareça à sessão do Tribunal do Júri desta comarca, no dia e horas designadas, enquanto durarem os sessões, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente editorial que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cin-

quenta e sete. Eu, (a.) Orlando Nicolich Chaplin, ajudante de escrivão do Crime, Júri e Execuções Criminais, que o dactilografei e subscrevi: (a.) Euclides de Cerqueira Cintra, juiz de direito da 2ª Vara. Confere com o original que foi afixado à porta do Cartório do Crime, aos 29 de julho de 1957. O ajudante de escrivão: Orlando Nicolich Chaplin.

(6935)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONDAÍ

Editorial de citação

O cidadão Jacob Wandescheer, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem com o prazo de (60) sessenta dias, que neste cartório da comarca de Mondai, corre o processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Alberto Fritz e da Emma Fritz. E residindo fora da comarca, no Estado do Rio Grande do Sul, a herdeira Olina Olémia Fritz, conforme consta dos autos por declarações do inventariante, cito-a e a chama para no prazo de (60) sessenta dias, contados da publicação deste no "Diário Oficial" do Estado, dizer sobre as declarações iniciais do inventariante e assistir a todos os demais termos de arrolamento e partilha até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento da citada e de todos a quem interessar possa, é expedido o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mondai, aos (8) oito dias do mês de julho de (1957) mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Roland Marquardt, escrevente juramentado, do Cartório do Cível Anexos da comarca, o dactilografei e subscrevi. Jacob Wandescheer, juiz em exercício.

(2671)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAU

Editorial de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O cidadão Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de João Delanho, por seu assistente judiciário dr. Acácio Zélio da Silva, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: João Delanho, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Sorocaba neste município, vem, por seu assistente-judiciário, infra-assinado, promover uma ação de usucapião, para o que expõe e requer a v. excia., como segue: 1º — O suplicante possui três tratos de terras, situados em Sorocaba, sobre os quais tem a posse mansa, pacífica, sem oposição nem contestação, ininterrupta e continuadamente, com o "animus dominii", há mais de vinte anos. 2º — Os terrenos em apreço medem 32 m. de frente por 400 m. de fundos, área de 12.800 m², confrontando na frente a leste, com a estrada de Biguaçu-Tijucas, fundos a oeste com terras de quem de direito, por um travessão geral, com terras de

Cristino, Joaquim e norte com as de quem de direito; o segundo terreno mede de 102 m. de frente por 1.100 m. de fundos, área de 112.200 m², confrontando na frente a oeste com a estrada Biguaçu-Tijucas, fundos a leste com terras de Manoel Luciapo, sul com as de Cristiano Joaquim e norte com as de herdeiros de Firmino Bernardino; o terceiro, terreno mede 44 m. de frente por 1.650 m. de fundos, área de 72.600 m², confrontando na frente a leste com terras de quem de direito, pelo Travessão das Três Igaras, fundos a oeste com o Ribeirão do Inferinho, norte com terras de Sebastião Pedro Vicente e sul, com terras de Nicolau Franzoi. 3º — Não tendo o suplicante, títulos legais sóbrios as referidas áreas, quer adquirir o domínio das mesmas, com fundamento no art. 550, do Cód. Civil e art. 1º, da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e na conformidade dos arts. 454, e seguintes do Cód. do Proc. Civil. Assim, pede e requer a v. excia., se digna ouvir as testemunhas adiante arroladas e que comparecerão em juízo, independentemente de intimação, sendo feita a justificação inicial e, julgada esta, se proceda de acordo com os artigos da Lei Processual acima referidos, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, citado o dr. Promotor Público da comarca, para, após os trâmites legais ser a ação julgada procedente, por v. excia., data vénia, podendo o suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos e, desde já, requer o depoimento pessoal de quem estã contestar, sob pena de confessar. Dá o valor de Cr\$ 2.100,00, para efeito de alçada. P. deferimento. Biguaçu, 3 de junho de 1957. (Ass.) Acácio Zéfimo da Silva. Testemunhas: José Manoel da Silva, Sebastião Pedro Vicente e Nicolau Franzoi. Despacho: A. Designa o dia 17 de julho para a audiência de justificação prévia da posse Ciente o dr. Promotor Público. Biguaçu, 7-6-57. (Ass.) J. Collaço, juiz de direito. Procedida a justificação foi esta julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo, por sentença, justificação de fls., em que é requerente João Delainho para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, pessoalmente, por mandado o dr. Promotor Público e os confinantes dos imóveis em questão, e, por editorial, na forma do parágrafo primeiro do art. 455, do Cód. de Proc. Civil, os interessados incertos, para todos, querendo contestarem o pedido na forma da lei. Sem custas. Biguaçu, 20-7-57. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. E para chegar ao conhecimento dos interessados, passa o presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado, e passado nesta cidade de Biguaçu, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (ass.) Orlando Romão de Faria, encarregado, a fiz datilografar subscrei. Biguaçu, 22 de julho de 1957. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. O encarregado: Orlando Romão de Faria.

(1-1) (6842)

(6842)

**Edital de citação, com o prazo de trinta
(30) dias**

(30) dias

(6842) (1-1) (6843)

(30) **dias**

O cidadão Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virêm, ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Maria Simas Cunha, por seu assistente judicário dr. Acácio Zélio da Silva, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: Maria Simas Cunha, brasileira, de prenças domésticas, residente e domiciliada em Fundos, neste município, assistida por seu marido Antônio Joaquim Cunha, vem, por seu assistente judicário infra-assinado promover uma ação de usucapião, para o que expõe e requer

a v. excia., como segue: 1º - A suplicante é possuidora de um trato de terras, situado no lugar Fundos, sendo sua posse mansa, pacífica, sem oposição nem contestação ininterrupta e continuamente e com o "animus dominii", há mais de vinte anos. 2º - O referido terreno mede 74,8 m. de frente por 330 m. de fundos, a área de 24.684 m², confrontando na frente a leste, com terras de herdeiros de Justo José J. Aquim, fundos a oeste com as de Lúcio José de Simas, sul com as de Manoel Justino Simas e norte com as de Amândio Francisco Miranda sendo aí a divisa, em 138 m. a contar dos fundos para a frente, um regato. 3º - Não possuindo a suplicante, título sobre o imóvel, quer adquirir o domínio do mesmo, com fundamento no art. 550, do Código Civil, art. 1º, da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e na conformidade dos arts. 454, e seguintes do Código do Processo Civil. Assim, pede e requer a v. excia., se deve ouvir as testemunhas no fim sendo feita a justificação inicial e, julgo, independentemente de intimação, sendo feita a justificação inicial e, julgada esta, se proceda de acordo com o artigos da Lei Processual, acima referidos, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, citados o dr. Promotor Público da comarca, para, após os trâmites legais ser a presente julgada procedente por v. excia., dar-se vénia, podendo a suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro. Protesta por todos os meios de provas em direito, permitidos e, césse já requer o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confessar. Dá o valor de Cr\$ 2.100,00, para efeito de alçada. P. deferimento. Biguaçu, 3 de junho de 1957. (Ass.) Acácio Zélio da Silva. Relação das testemunhas: Altamiro Machado de Souza, Manoel Francisco Machado e Ascíndio Duque de Farias. Despacho: A. Designo o dia 18 de julho para a audiência de justificação prévia da posse. Ciente o dr. Promotor Público. Biguaçu, 7-6-57. (Ass.) J. Collaço, juiz de direito. Procedida a justificação foi esta julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a presente justificação, em que é requerente Maria Silvânia Cunha, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, pessoalmente, por mandado o dr. Promotor Público e os confinantes do imóvel em questão, e, por edital, na forma do parágrafo primeiro do art. 455, do Código de Processo Civil os interessados incertos, para todos querendo, contestarem o pedido na forma legal. Sem custas. Biguaçu, 20-7-57. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz no exercício do cargo de juiz de direito. E para chegar ao conhecimento dos interessados, passa o presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (ass.) Orlando Romão de Faria. Biguaçu, 22 de julho de 1957. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. O escrivão: Orlando Romão de Faria.

Edital de citação, com o prazo de trinta

pacífica, sem oposição nem contestação, continua, e ininterruptamente, e com o "animus, dominii", há mais de vinte anos, de doze tratos de terras situados em Sorocaba. 20 — Os terrenos em questão são de dimensões e confrontações seguintes: o primeiro com 79,2 m. de frente por 550 m. de fundos, área de 43.560 m², confrontando na frente com o Riacho do Inferninho, fundos com terras de Antônio de Souza, norte com as de Cantálico Fagundes e sul com as de Bernardo Franzoi e as de José Feltz. O segundo terreno com 66 m. de frente por 2.200 m. de fundos, área de 145.200 m², confrontando na frente com quem de direito pelo Morro Jordão, fundos com terras de quem de direito, norte com as de Luiz Porfirio Fagundes e sul com as de Josefa Gasperi. 30 — Não possuindo títulos sobre as terras, quer a suplicante adquirir o domínio dos imóveis, com fundamento no art. 550 do Código Civil, art. 1º, da lei n. 2.437 de 7 de março de 1955, e na conformidade dos arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, pede e requer a v. excia., se digne ouvir as testemunhas no final arrroladas, sendo feita a justificação inicial, sem intimação, e, julgada por v. excia., se proceda de acordo com os artigos acima citados da lei processual, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, citado o dr. Promotor Público da comarca para, após os trâmites legais, ser a presente julgada procedente por v. excia., data vénia, podendo a suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos e, desde já, requer o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confessar. Dá o valor de ... Cr\$ 2.100,00, para efeito de alçada. P. deferimento. Biguaçu, 17 de abril de 1957. (Ass.) Acácio Zézinho da Silva. Relação das testemunhas: David Crispim Corrêa, Leonel Saturnino Cardoso e Delaudindo da Silva. Despacho: A. Designo o dia 14 de maio para a audiência de justificação prévia da posse. Ciente o dr. Promotor Público. Biguaçu, 22-4-57. (Ass.) J. Collaço, Juiz de Direito. Procedida a justificação foi esta julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justificação de fls., em que o requerente Maria de Souza, para quem se produzem todos os efeitos de direito. Cite-se, pessoalmente, por mandado o dr. Promotor Público e os confinantes dos imóveis em questão, e, por edital, na forma do parágrafo primeiro do art. 455, do Código de Processo Civil, os interessados incertos, para todos, querendo contestarem o pedido na forma da lei. Sem custas. Biguaçu, 20-7-957. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. E para chegar ao conhecimento dos interessados, passa o presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (ass.) Orlando Romão de Faria, escrivão, a fiz dactilografar e subscrevi. Biguaçu, 22 de julho de 1957. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. O escrivão: Orlando Romão de Faria.

Edital de citação, com o prazo de trinta

O cidadão Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina na forma da lei etc.

Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem, ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Alvina Coelho Andrade, por seu assistente judiciário dr. Acácio Zélino da Silva, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz da direito da comarca de Biguaçu: Alvina Coelho Andrade, brasileira, viúva, de prendas domésticas, atualmente residente e domiciliada em Barreiros, município de São José, querendo promover neste Juízo, uma ação de usucapção, vem por seu

assistente judiciário infra-assinado, expo-
ne o final requerer a v. excia.: 1º - A
suplicante é possuidora de dois terrenos
situados em Rio Caveiras, neste municí-
ípio, sendo que a posse é mansa, paci-
fica sem interrupção nem oposição, con-
tinua e com o "animus dominii", há mais
de 20 anos. 2º - O primeiro terreno me-
de 20 m. de frente por 104 m. de fundos,
área de 2.080 m², confrontando ao norte
com terras de José Maurino de Faria,
sul com as de Vicente Cúrcio, leste com
as de herdeiros de Júlio Martins,
este com a estrada federal e oeste com
a estrada estadual. O segundo terreno me-
de 20 m. de frente por 117 m. de fundos,
área de 2.340 m², confrontando ao norte
com terras de José Maurino de Faria,
sul com as de Vicente Cúrcio, leste com
as de herdeiros de José Sodré e oeste
com a estrada federal. 3º - Não possui-
do a suplicante títulos legais sobre as
referidas terras, quer adquirir o domínio
das mesmas com fundamento no artigo
550.º do Código Civil e art. 454 e segui-
tes do Código de Processo Civil. Assim,
pede e requer a v. excia., se digne ou-
vir as testemunhas arroladas que compa-
recerão em Juízo, independentemente de
intimação, sendo feita a justificação ini-
cial julgada esta se proceda de acôr-
do com os dispostos nos arts. da Lei
Processual Civil acima referidos, sendo cita-
dos, os cônjuges dos confrontantes, em sen-
do o caso, citado o dr. Promotor Público
da comarca, para, após os trâmites le-
gais, ser a presente julgada procedente,
por v. excia., data vénia, podendo a
suplicante adquirir o necessário título
para a transcrição no Registro de Imó-
veis. Protesta por todos os meios de pro-
vas em direito permitido e desde já,
requer o depoimento pessoal de quem estiver
contestar, sob pena de confessar. Para
efeito de algarda, da o valor de
Cr\$ 2.100,00. P. deferimento. Biguacu
3 de junho de 1957. (Ass.) Acácio Zélio
de Silva. Relações das testemunhas: João
C. Zimmermann, Olívio Fortunato Rosa
e Avelino Müller. Despacho: A. De-
signo o dia 16 de julho para a audiên-
cia de justificação da posse. Ciente o
dr. Promotor Público. Biguacu, 7-6-57.
(Ass.) J. Collaço, juiz de direito. Pro-
cedida a justificação, foi esta julgada
por sentença do teor seguinte: Vistos,
etc. Homologo, por sentença, a presen-
te justificação, em que é requerente
Alvina Coelho Andrade, para que sur-
ta todos os efeitos de direito. Cite-se,
pessoalmente, por mandado, o dr. Pro-
motor Público e os confinantes dos
imóveis em questão, e, por edital, na
forma do parágrafo primeiro do art.
455 do Cód. de Proc. Civil, os in-
teressados aceritos, para todos que
querendo, contestarem o pedido na forma
da lei. Sem custas. Biguacu, 18-7-957.
(Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz.
No exercício do cargo de juiz de direito.
E, para chegar ao conhecimento dos
interessados, passa o presente edital
com o prazo de trinta dias, que será
publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Biguacu,
aos dezenove dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e cinquen-
te e sete. Eu, (ass.) Orlando Romão de
Faria, escrivão, o fiz dactilografar e
subscrei. Biguacu, 19 de julho de 1957.
(Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no
exercício do cargo de juiz de direito.
Confere com o original afixado no lu-
gar de costume. O escrivão: Orlando
Romão de Faria.

—
**Edital de citação, com o prazo de trinta
(30) dias**

(30) units

O cidadão Leonardo Bunn, juiz da Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou déle conhecimento tiverem que, por parte de José Francisco Ludwig, por seu advogado dr. Acácio Zélino da Silva, lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: José Francisco Ludwig, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Antônio Carlos, neste município, vem por seu procurador e advogado infra-assinado, promover neste juiz, uma acáus-

de usucapião, para o que expõe e requer a v. excia., como segue: 1º — Tem o suplicante, a posse mansa, pacífica, sem oposição nem contestação, continua e ininterruptamente e com o "animus dominii", há mais de vinte anos, sobre um terreno tuado em Antônio Carlos. 2º — O referido terreno consta de duas partes, sendo que a parte principal tem 118,8 m. de frente por 330 m. de fundos, área de 39.204 m², confrontando, na frente, com a estrada geral, oeste, com terras de Crisóstomo M. Manes, sul, com terras do Estado e norte, com terras do Estado e a segunda parte do terreno usucapiendo. A segunda parte é um triângulo de 5.808 m², cujos catetos são formados, um pela linha norte, parte da área principal o outro cateto é formado pela estrada, sendo a hipotenusa a divisa entre o triângulo e as terras do Estado. 3º — Não possuindo o requerente títulos sobre as terras, quer adquirir o domínio das mesmas, com fundamento no art. 550, do Código Civil e art. 1º, da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e na conformidade dos arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, pede e requer a v. excia., se digne permitir a justificação inicial, sendo ouvidas as testemunhas no fim arroladas e que comparecerão em juizo independentemente de intimação, e, julgada esta, se proceda de acordo com os artigos acima citados da lei processual, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, citados o dr. Promotor Público da comarca, para, após os trâmites legais, ser a presente julgada procedente por v. excia., data vénia, adquirindo o suplicante o necessário título à transcrição no Registro de Imóveis. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, requerendo desde já, o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confessar. Com os documentos juntos e dando à esta o valor de Cr\$ 500,00. P. deferimento. Biguaçu, 15 de abril de 1957. (Ass.) Acácio Zélio da Silva. Selada legalmente. Relação das testemunhas: João Elias, Antônio José Medeiros e Manoel Antônio Lopes. Despacho: A. Designa o dia 27 de maio para a audiência de justificação prévia da posse. Ciente o dr. Promotor Público. Biguaçu, 24-4-57. (Ass.) J. Collaço, juiz de direito. Procedida a justificação, foi esta julgada por sentença do teor seguinte: Vistos etc. Homologo, por sentença, a presente justificação, em que é requerente José Francisco Ludwig, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, pessoalmente, por mandado, o representante do Ministério Público e os confratantes dos imóveis em questão e, por edital, os interessados incertos, na forma do § 1º, do art. 455, do Código de Proc. Civil, para todos, querendo, contestarem o pedido, na forma da lei. Custas afinal Biguaçu, 8-7-57. (Ass.) Leonardo Bunn juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, passa o presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (ass.) Pio Romão de Faria, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o dactilografei e subscrevi. Biguaçu, 9 de julho de 1957. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. O escrevente: Pio Romão de Faria.

(2.668)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LAJES

Editor de citação

O doutor Clovis Ayres Gama, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edi-

tal de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, deles conhecimento tiverem ou interessar possa, que por parte de Sebastião Rodrigues de Jesus, brasileiro, lavrador, casado, domiciliado e residente no distrito de Painel, desta comarca, me foi feita a seguinte petição: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara desta comarca: Sebastião Rodrigues de Jesus, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente no distrito de Painel, desta comarca, por seu advogado vêm, com o devido acatamento a presença de v. excia., dizer e requerer o seguinte: 1º — Que há mais de trinta anos, vêm possuindo mansa e pacificamente sem oposição nem interrupção de qualquer espécie o terreno de campos e matos e fachineis, situada na Fazenda Santo Antônio do Caveiras no distrito de Painel, desta comarca com área superficial de duzentos e cinqüenta mil metros quadrados, confrontando com terrenos de Bernardino Pessoa e de José Mello Amarante com terreno de Roberto Hugen de Liz, Nestor Hugen de Liz e de Domingos Procópio. 2º — Que o requerente possui esta área como sua integrada no domínio das construções ou benfeitorias nelas existentes. 3º — Que, em tais condições, possuindo o requerente por si e por seus antecessores essa área, há mais de trinta anos, sem oposição nem interrupção, como seu, na forma do art. 552, com fundamento no art. 550, todos do Cód. Civ. Bras., quer, agora, provando a sua indescontinuada posse mansa e pacífica, obter pela presente ação reclamatória de usucapião o título para o respectivo direito de transcrição no Registro de Imóveis, pois são dispensáveis os requisitos do justo título e de boa fé (Cód. Civ. Com. Vol. 3 e Sá Pereira. Man. Cód. Civ. Bras. pág. 232). 4º — Que assim sendo, na forma dos artigos 455 e seguintes do Cód. Nac. Proc. Civ. aplicáveis ao caso sub-judice, requer a v. excia., que se digne marcar dia e hora, com ciência da Promotoria Pública, a justificação inicio litis; com o depoimento das testemunhas, cujo rol adiante segue, o que concluído, se digne de julgar a justificação, mandando após citar os confrontantes do imóvel acima descrito, bem como o dr. curador de ausentes, para com o prazo de trinta dias, por edital, para ciência dos interessados incertos e desconhecidos, se quiserem contestar a presente ação ordinária declaratória de usucapião, na qual se pede seja declarado, o domínio do requerente sobre a aludida área de terreno, prosseguindo-se no feito na forma da lei, até final sentença. Dá-se ao presente feito o valor para a taxa judiciária de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00). Indica-se como meio de prova depoimento de testemunhas, depoimento pessoal, vistoria com arbitramento e mais prova que se fizerem necessárias ao esclarecimento dos fatos alegados neste feito. Rol de testemunhas: Roberto Hugen de Liz. Nestor Hugen de Liz e Domingos Procópio. Todos os residentes no distrito de Painel. Bernardo Pessoa. Nestes termos. P. Deferimento. Lajes, 8 de fevereiro de 1957. (a.) Mário Teixeira Carrilho. "Feita a justificação com a ouvida de testemunhas, foi proferido o seguinte despacho: "Façam-se as citações referidas. Lajes, 25 de junho de 1957. (a.) C. Gama". E, para que ninguém alegue ignorância, muito especialmente os interessados incertos, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Waldeck Aurélio Sampaio, escrivão do Cível e Comércio da 1ª Vara, o dactilografei, subscrevi e assinei. Selos afinal. Clovis Ayres Gama, juiz de direito da 1ª Vara. Waldeck Aurélio Sampaio, escrivão do Cível

(2.634)

Editor de protesto, para ressalva de direito

O doutor Wilson Vidal Antunes, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de protesto para ressalva de direito virem, interessar possa, que por parte de Wendolino Debatin, por seu procurador e advogado doutor Osmar Dutra lhe foi feita a seguinte petição: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Lajes: Wendolino Debatin, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente residente e domiciliado em Blumenau, por seu advogado abaixo firmado (instrumento junto), vêm expor e requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Que em data de 4 de dezembro do ano pp., em razão de uma temerária ação de reintegração de busca e apreensão proposta pelo suplicante Heleodoro Bernardino da Costa, brasileiro, casado, comerciante de gado, residente e domiciliado no lugar Bocaina, dessa comarca, teve que comparecer em Juízo para oferecer embargos de terceiros à referida busca e apreensão; 2º — que, em virtude disso, o caminhão de sua propriedade, objeto da referida ação, foi depositado em Juízo (comarca de Blumenau), onde permanece até que seja concluída a ação de embargos, cuja sentença, em primeira instância, foi favorável ao suplicante, de sua referida ação, o resultado da qual é que o veículo de sua propriedade está depositado sem que pudesse mais ser usado no transporte de mercadorias para São Paulo e Pôrto Alegre, mistério a que se dedicava por ocasião da apreensão acima referida; 3º — que o suplicante deseja promover competente ação indenizatória por perdas e danos e lucros cessantes, tão logo tenha o resultado do Egriego Tribunal de Justiça do Estado, mesmo que não lhe seja favorável a decisão; 4º — que diante do resultado já obtido, fácil seria ao suplicante desfazer-se de seus bens imóveis, ou móveis, ou semovíveis, perecendo tódas e qualquer garantia da execução da ação futura; 5º — que é facultado aos que queiram prover a ressalva de direitos manifestar sua intenção mediante protesto judicial na forma do art. 720, e seguintes, do Código de Processo Civil; 6º — e sendo de interesse legítimo do suplicante que se não venda os bens do suplicante, garantia da competente ação ordinária de indenização por perdas e danos e lucros cessantes, ou qualquer outra julgada conveniente aos interesses do suplicante. Requer que se digne v. exa. de mandar notificar o suplicante Heleodoro Bernardino da Costa, acima qualificado e morador no lugar referido, bem como sua mulher, do protesto que ora se faz de que será promovida ação de anulação de qualquer ato de alienação "inter-vivos" dos bens que possuir, bem como os de oneração sobre qualquer forma e de qualquer valor patrimonial, seja imóvel, móvel, veículos ou semovíveis. Requer mais a notificação por meio de edital publicado na forma da lei, de terceiros certos e incertos para que conheçam da intenção do suplicante. Requer, outrossim, sejam notificados os senhores oficiais do Registro de Imóveis e hipóteses da comarca do protesto que se faz, anotando-o em todos os registros a seus cargos, notadamente ao titular do 1º Ofício para que anote no de n. 6.298, folhas 79v. a 80, do livro 3k, para com isto prevenir qualquer interessado. Requer, afinal, que feitas as notificações, sejam os autos entregues ao suplicante de acordo com o que dispõe o art. 723, do citado Código, independentemente de traslado, pelo que, dando à presente o valor de Cr\$ 1.000,00, para efeitos fiscais. P. E. Deferimento (sobre selos legais

de petição) pp. Osmar Dutra. Despacho: A. Como requer. Lajes, 10-7-1957. (a.) Wilson Vidal Antunes, juiz de direito em exercício na 1ª Vara. E. para que ninguém possa alegar ignorância, muito especialmente os terceiros certos e incertos quanto à intenção do suplicante, passou-se o presente edital para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. (15-7-1957). Eu, Waldeck Aurélio Sampaio, escrivão do Cível, o dactilografei, subscrevi e também assinei. Selos afinal. Wilson Vidal Antunes, juiz de direito substituto. Waldeck Aurélio Sampaio, escrivão do Cível.

(2.635)

Editor de citação

O doutor Clovis Ayres Gama, juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber a todos quantos este edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, deles conhecimento tiverem e interessar possa, que por este meio cita a João Maria Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João Maria Ribeiro da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), representada por uma Nota Promissória, assinada pelo devedor e vencida em 5 de Janeiro do corrente ano; 2º — que, esse título de crédito, não sendo pago no vencimento, foi levado a protesto, intimando, por editais o devedor João Maria Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, e que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para em vinte e quatro horas, contadas do término do prazo deste edital, pagar ao suplicante Dorval José Vieira, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), acrescida dos juros legais, honorários de advogado e demais despesas, provenientes da execução que este promove contra aquele, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Dorval José Vieira, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador abaixo firmado vêm, respeitosamente, perante v. excia. para dizer e a final requerer o seguinte: 1º — Que, é credor de João

que, caso não efetue o pagamento pedido, no prazo constante deste edital, ser-lhe-ão penhorados tanta de seus bens quantos bastem à garantia integral da dívida devendo contestar a ação nos dez dias seguintes, querendo. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lages, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Waldecc Aurélio Sampaio, escrivão do Cível, o dactilografei, subscrevi e também assino. Clovis Ayres Gama, juiz de direito da 1ª Vara. Waldeck A. Sampaio, escrivão do Cível.

(2633)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS

Edital de citação, com o prazo de trinta dias, de interessados ausentes, incertos e desconhecidos

O cidadão Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tijucas, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, de interessados ausentes, incertos e desconhecidos, virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Hercílio Francisco Pacheco, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. juiz de direito da comarca: Hercílio Francisco Pacheco, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar "Centro do Moura", desta comarca quer por seu assistente infra-assinado, mover a presente ação de usucapção em que expõe e requer a v. excia. o seguinte: I — O suplicante é posseiro, há mais de 25 anos, pacífica, ininterrupta e continuamente, dos seguintes imóveis: 1º lote — Um terreno situado no lugar "Centro do Moura", distrito de Canelinha, desta comarca, com 187 metros de frente e 1.100 ditos de fundos, ou sejam 205.700 metros quadrados, fazendo frente ao norte em terras de Cândido Manoel Serafim e fundos ao sul em ditas dos proprietários da Vila Nova; extremando a leste em terras de Nicolau Antônio de Souza e ao oeste em ditas de Henrique Demarqui; 2º lote — outro terreno situado no lugar "Centro do Moura", distrito de Canelinha, desta comarca, com 53 metros e 50 centímetros de frente e 499 ditos de fundos, ou sejam 26.698,50 metros quadrados, fazendo frente a leste em terras de Bertini Medeiros e fundos a oeste em ditas do requerente; extremando ao sul em terras de quem de direito e ao norte em ditas de José Storf. II — O primeiro lote foi comprado de herdeiros do falecido Francisco Bernardino Felix, há 27 anos, e o segundo foi comprado de João José Pacheco, há 30 anos cujas posses vem sendo exercidas, pelo suplicante, com "animus dominii". III — Em vista do exposto quer o suplicante regularizar a sua posse sobre os referidos imóveis, de conformidade com a lei federal n. 2.437, de 7 de março de 1955, que modificou o art. 550, do Código Civil. E para o dito fim requer a designação do dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455, do Código de Processo Civil, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas Manoel Cirilo Marcos e José Manoel Cândido Serafim, agricultores, residentes e domiciliados no Centro do Moura, os quais comparecerão independentemente de citação. Requer mais que depois da justificação, seja feita a citação dos atuais confrontantes dos imóveis, bem como dos interessados incertos e desconhecidos, por edital de trinta dias, do sr. diretor do Patrimônio da União, por precatória, em Florianópolis, e do sr. representante do Ministério Público, nesta cidade; todos para contestarem a presente ação dentro do prazo de dez dias, de acordo com o disposto no

art. 455, citado, sendo, afinal, reconhecido o domínio do suplicante sobre os referidos imóveis, cuja sentença lhe servirá de título hábil para a inscrição no Registro de Imóveis. Protesta-se provar o alegado com testemunhas e vistorias, se necessário. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 3.000,00 para os efeitos legais. O solicitador que esta assina tem sua residência nesta cidade, onde recebe citação. Nesses termos, p. deferimento. Tijucas, 28 de junho de 1957. (a.) Cláudio Caramuru de Campos". Em dita petição foi exarado e seguinte despacho: "A. A conclusão. Tijucas, 28-6-1957. (a.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". Conclusos os autos foi exarado o seguinte despacho: "Designo o dia três de julho p. vindouro, às dez horas, no local do costume, para a justificação. I. Tijucas, 28-6-1957. (a.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". Feita a justificação, foi proferida a seguinte sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação retro, procedida nestes autos de ação de usucapção requerida por Hercílio Francisco Pacheco, para que surta seus devidos e jurídicos efeitos. Citem-se, por mandado, os confrontantes conhecidos dos imóveis; por editais, com o prazo de trinta dias, na forma do § 1º, do art. 455, do Código de Processo Civil, os interessados incertos e desconhecidos, pessoalmente, o dr. representante do M. P. Público, nesta comarca; e por precatória, a ser expedida para o Juízo de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, o sr. delegado do Serviço do Patrimônio da União. Sem custas. P. R. I. Tijucas, 8 de julho de 1957. (a.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício no cargo de juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes no Jornal "O Estado", de Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (a.) Gercy dos Anjos, escrivão, o dactilografei, conferi e subscrevi. Isento de selos, por se tratar de assistência judiciária. (a.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". Conclusos os autos foi exarado o seguinte despacho: "Designo o dia de hoje, às dez horas, no local do costume, para a justificação, feitas as devidas intimações. Tijucas, 22-6-1957. (a.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". Feita a justificação foi proferida a seguinte sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação retro, procedida nestes autos de ação de usucapção requerida por Cristina Montibeller, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos. Cite-se, por mandado, o confrontante conhecido; por editais, com o prazo de trinta dias, na forma do art. 455, § 1º, do Código de Processo Civil, os interessados incertos, pessoalmente, o dr. representante do M. P. Público nesta cidade; e por precatória, a ser expedida para o Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, o sr. delegado do Serviço do Patrimônio da União. Sem custas. P. R. I. Tijucas, 28 de junho de 1957. (a.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes no Jornal "O Estado", de Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (a.) Gercy dos Anjos, escrivão, o dactilografei, conferi e subscrevi. Isento de selos por se tratar de assis-

tência judiciária. (a.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Está conforme o original afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, sobre o qual me reporto, e dou fé. Data supra. O escrivão: Gercy dos Anjos.

(6705)

Editor de citação, com o prazo de trinta dias, de interessados ausentes, incertos e desconhecidos

O cidadão Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de trinta dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Manoel Tomé Machado, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca. Manoel Tomé Machado, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar "Sul do Rio", em Nova Descoberta, deste primeiro distrito, quer mover a presente ação de usucapção em que expõe e requer a v. excia. o seguinte: I — O suplicante é possessor, há mais de 25 anos, dos seguintes móveis: 1º lote — Um terreno situado no lugar "Sul do Rio", em Nova Descoberta, deste primeiro distrito, com 180 metros de frente e 878 ditos de fundos até a lagoinha e, daí, segue com 308 metros de frente e 1.400 ditos de fundos até a extremidade denominada "Padre Capelão" ou sejam 688.880 metros quadrados; fazendo frente no Rio Tijucas e fundos na dita extremidade do Padre Capelão; extremando a leste em terras do dr. João Bayer, Juvenal Martins e Delaudino Nicolau e a oeste em ditas de Luiz Mesquita e Antônio Carlos Dias. 2º lote — Outro terreno situado em Nova Descoberta, deste primeiro distrito, com 239 metros de frente e 80 ditos de fundos, ou sejam 19.120 metros quadrados, fazendo frente em terras de João Simplicio e fundos em ditas de José Stell; extremando a leste em terras de Arnoldo Dias e a oeste em ditas de Amaro Joaquim; II — Os referidos lotes de terras pertenciam a Tomé José Machado, pai do suplicante, falecido há 38 anos, e os demais herdeiros desistiram dos imóveis ao suplicante, há trinta anos, e desde então o suplicante vem mantendo a posse dos mesmos como sua, ininterrupta, pacífica e continuamente, sem embargo ou oposição de outrem. (Art. 1.772, do Código Civil). III — Em vista do exposto quer o suplicante regularizar a sua posse sobre os referidos imóveis, de conformidade com a lei federal 2.437, de 7 de março de 1955, que modificou o artigo 550, do Código Civil. E para o dito fim requer a designação do dia, lugar e hora para a justificação exigida pelo artigo 455, do Código de Processo Civil, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas Miguel João Correia e Mário Francisco Brazin, agricultores, residentes e domiciliados no local dos imóveis, os quais comparecerão independentemente de citação. Requer mais que, depois da justificação, seja feita a citação dos atuais confrontantes, dr. João Bayer, Juvenal Martins, Delaudino Nicolau, Luiz Mesquita, Antônio Carlos Dias, José Stell, Arnoldo Dias e Amaro Joaquim, todos residentes neste distrito, bem como dos interessados incertos e desconhecidos por edital de trinta dias, do sr. diretor do Patrimônio da União, por precatória, em Florianópolis e do sr. representante do Ministério Público, nesta cidade; todos para contestarem a presente ação dentro do prazo de dez dias, de acordo com o disposto no artigo 455, citado, sendo, afinal, reconhecido o domínio do suplicante sobre os referidos imóveis, cuja sentença lhe servirá de título hábil para a inscrição no registro de imóveis. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 4.000,00 para os efeitos legais. Protesta-se provar o alegado com testemunhas e vistoria, se necessário. O assistente que esta assina tem sua residência nesta cidade, onde recebe citação. Nesses termos. P. defer-

mento. Tijucas, 18 de junho de 1957. (Ass.) Cláudio Caramuru de Campos, assistente judiciário. Em dita petição foi exarado o seguinte despacho: "A. à conclusão. Tijucas, 24-6-1957. (Ass.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". Conclusos os autos foi exarado o seguinte despacho: "Designo o dia 16 de julho, às dez horas, no local do costume, para a justificação. I. Tijucas, 25-6-1957. (Ass.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". Feita a justificação foi proferida a seguinte sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença a justificação retro, procedida nestes autos de ação de usucapião requerida por Manoel Tomé Machado, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos. Citem-se, por mandado, os confrontantes conhecidos dos imóveis, por editais com o prazo de trinta dias, na forma do § 1º, do art. 455, do Código de Processo Civil, os interessados incertos; pessoalmente, o dr. representante do M. P. Público, nesta cidade; e, por precatória, a ser expedida para o juízo de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, o sr. delegado do Serviço do Patrimônio da União. Sem custas. P. R. I. Tijucas, 12 de julho de 1957. (Ass.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes no jornal "O Estado", de Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete. Eu, (ass.) Gercy dos Anjos, escrivão, o dactilografei, conferi e subscrevo. (Ass.) Carlos Ternes, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. Esta conforme o original, afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, sobre o qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão: Gercy dos Anjos. (6879)

quinta e sete (1957). Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilografei e subscrevi. (Ass.) Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito. Está conforme o edital original, que afixei no local de costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão. (6735)

Editoral

O gr. Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito da comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na forma, da lei etc.

Faz saber, aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou deles conhecimento tiverem, que o porto de os auditórios deste Juízo, trará a público e pregão de venda e arrematação, no dia 29 do mês de agosto, do corrente ano, às 10 horas da manhã, na sala das audiências deste Juízo, sita no Edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, o bem abaixo discriminado, penhorado a Estefano João Schmidt (herdeiros de), na ação Executiva Fiscal, que lhe move a Fazenda Estadual, que é o seguinte: Um terreno situado no lugar Vargem do Brago, distrito de Santo Amaro da Imperatriz, dessa comarca, com 160,5 braças de terras de frente, com seus competentes fundos, fazendo frente à Travessão de terras de Fernina Maria da Conceição e fundos no Morro Queimado, extremando, ao norte com terras de João Farias, e, ao sul com ditas de Nicolau Luhian, avaliado por Cr\$ 2.200,00. E, assim será o dito bem, arrematado, a quem mais der e maior lance oferecer, além do preço da avaliação, no dia, hora e local acima referidos. E para conhecimento público, se passou o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 17 dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957). Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilografei e subscrevi. (Ass.) Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito. Está conforme o original, que afixei no local de costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão. (6756)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA

Editoral

O gr. Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito da comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou deles conhecimento tiverem, que o porto de os auditórios deste Juízo, trará público e pregão de venda e arrematação, no dia 29 do mês de agosto, próximo vindouro, às 9 horas da manhã, na sala das audiências deste Juízo, sita no Edifício da Prefeitura Municipal desta cidade, o bem abaixo discriminado, penhorado a Gabriel Domingos Pereira, (herdeiros de) na ação executiva fiscal, que lhe move a Fazenda Municipal, que é o seguinte: Um terreno situado no lugar Cova Triste, distrito de Garopaba, dessa comarca, com 140 braças de terras de frente, com os seus competentes fundos, fazendo frente com a Cachoeira Grande e fundos com os herdeiros de Francisco José Machado, extremando ao norte, com terras de herdeiros de João Florentino Bento e ao sul com João Nicolau Bento, avaliado por Cr\$ 1.950,00. E, assim será o dito bem arrematado, a quem mais der e maior lance oferecer, além do preço da avaliação, no dia, hora e local acima mencionados. E para conhecimento público, se passou o presente edital, que será afixado no local de costume, e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cin-

quenta e sete (1957). Eu, Hélio de Oliveira, escrivão, o dactilografei e subscrevi. (Ass.) Abelardo da Costa Arantes, juiz de direito. Está conforme o edital original, que afixei no local de costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Hélio de Oliveira, escrivão. (6735)

Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, com escrivário, à rua São Manoel, que vêm possuindo há mais de trinta anos mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição um terreno situado nesta cidade, contendo treze (13) metros e vinte centímetros de frente, que a faz ao leito da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, ao Ramal Tubarão-Lauro Müller, com duzentos e vinte metros (220) de fundos que os fazem em terras de José Marcos de Oliveira, extremando pela parte de cima, com Algemiro Francisco Antunes, e pela parte de baixo com João Piava, e uma casa de material, coberta de telhas assoalhada, com 3 janelas na frente edificada pelo requerente dentro do mesmo terreno, o qual é cercado de madeira, contendo uma pequena chácara, com laranjeiras parreiras. Que nestas condições requer de v. excia. se digne de determinar dia e hora para a justificação prévia, ciente o doutor Promotor Público, ouvindo-se as testemunhas constantes do rol abaixo, as quais comparecerão independente de intimação, declarando, afinal que o terreno ora apontado é de posse do suplicante. Requer ainda que feita a justificação de posse e julgada a mesma por sentença, se digne v. excia. em mandar citar, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes ou desconhecidos para acompanharem os términos do processo até final, sob pena de revelia, para apresentarem a defesa que tiverem, no caso de terem algo a alegar dentro de prazo da lei, assim como, por mandado os atuais confrontantes, sendo, a ação julgada procedente de plano, bem assim a competente certidão da sentença para os devidos fins. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem conteste a ação sob pena de confessar, por inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, vistorias, perícias, e por todos os meios de provas em direitos permitidos. Para efeito da alcada dá-se à presente ação o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros). Nesses términos c. cópia para os suplementares, pelo deferimento, Tubarão, 9 de julho de 1957. Pp. Pedro Ivo Mira Gomes. Testemunhas: 1º) José Antônio Pacheco. 2º) Abel Fernandes. 3º) João Leônio Teixeira, todos residentes nesta cidade. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. Designe o sr. escrivão dia e hora para audiência. Tubarão, 9-7-57. Marcondes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa ignorar, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia publicada na imprensa local e no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete. Eu, Dilney Chaves Cabral, escrivão, o subscrevo. O juiz de direito: (a) João Marcondes de Mattos. Esta conforme. Data supra. O escrivão: Dilney Chaves Cabral. (2881)

Editoral de citação

O doutor João Marcondes de Mattos, juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, expedidos nos autos número 6.080 de ação de usucapião em que é requerente José Antônio Cardoso, que se processa perante este Juízo e pelo Cartório Civil, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, pelo presente edital cita a todos aqueles que porventura tenham qualquer direito sobre o referido imóvel, para no prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação do presente se fazer representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a citação dos interessados e ter início o prazo para contestar na forma da lei. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Tubarão: Diz José Antônio Cardoso.

brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade, por seu procurador abaixo-assinado, advogado, inscrito na

presente edital cita a todos aqueles que porventura tenham qualquer direito sobre o referido imóvel, para no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente se fazer representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados e ter início o prazo para contestar na forma da lei. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Tubarão: Ruy Santana de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta comarca, vem, requerer a presente ação de usucapião pelos seguintes fundamentos: 1º — Que posse, há muito mais de vinte anos, por si e seus antecessores, sem interrupção ou oposição de terceiros, um pequeno terreno, engravado entre terras do próprio requerente, sito no lugar Kilômetro 63, na Guarda, distrito desta cidade, medindo trinta e três metros de frente que os fazem em terras da viúva Patrícia Paes de Souza, num Travessão, e fundos com igual largura que faz em terras de José Gómez, medindo lateralmente, em ambos os lados mil novecentos e cinqüenta e cinco metros, extremando por ambos com terras do ora suplicante, com a área de 64.515 metros quadrados, conforme mapa anexo. 2º — Que vem, exercendo sobre o terreno acima descrito, posse mansa e pacífica, usando, fruindo e dispondo do mesmo livremente como de sua legítima propriedade e sendo as divisas da frente e dos fundos sempre respeitadas pelos respectivos confrontantes. 3º — Que não pertence ao Estado a área em apreço. 4º — Que, desejando legitimar a dita posse, na forma prevista pelo art. 550, do Código Civil, requer que seja designado dia e hora para a justificação prévia exigida pelo C. P. C. e na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arrroladas que comparecerão independentemente de notificação. 5º — Que, após, sejam citados os confrontantes e suas respectivas mulheres e dr. Promotor Público da 1ª Vara e por edital, com o prazo de 30 dias os possíveis interessados ausentes ou desconhecidos, todos para acompanharem ou contestarem, querendo, a presente ação sob pena de revelia, dispensada a citação do Domínio da União, visto tratar-se de terras não banhadas por rio. (Jusp. Sup. Trib. Fed. em Rec. Ext. de Sta. Cat., em apenso D. J., de 22-11-45 pág. 3.887). 6º — Que afinal, por sentença seja reconhecido e declarado o domínio do requerente sobre a gleba descrita e a mesma sentença transcrita no Registro de Imóveis da comarca, mediante mandado. Protesta, pelo depoimento pessoal de quem quer que conteste a ação bem assim por testemunhas, exame e vistoria. Com cópia para os autos suplementares, dá-se à causa o valor de Cr\$ 4.000,00. Testemunhas: José Gómez, Zeferino Menegazzo, João Zeferino Paes, Antônio Paes de Farias e Patrícia Paes de Farias, todos domiciliados nesta comarca. Nestes términos, pede deferimento. Tubarão, 10 de maio de 1957. Manoel Lobão Muniz de Queiroz. Nesta petição foi proferido os seguintes despachos: A como requer. Tubarão, 10-5-57. Marcondes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa ignorar, mandei expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia publicada na imprensa local e no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete. Eu, Dilney Chaves Cabral, escrivão, o dactilografei. O juiz de direito: (Ass.) João Marcondes de Mattos. Esta conforme. Data supra. O escrivão: Dilney Chaves Cabral. (2884)

Editoral de citação

O doutor João Marcondes de Mattos, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, expedidos nos autos número 6.047 de ação de usucapião, em que é requerente Ruy Santana de Oliveira, que se processa perante este Juízo e pelo cartório Civil, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, pelo

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XI

Florianópolis, 6 de agosto de 1957

NÚMERO 303

TERCEIRA LEGISLATURA

3^ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE
PAULO KONDER BORNHAUSEN

1^º VICE-PRESIDENTE
CLODORICO MOREIRA

2^º VICE-PRESIDENTE
LIVADARIO NOBREGA

1^º SECRETARIO
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2^º SECRETARIO
ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTES
MARIO OELINGER

JOAO CARUSO MAC DONALD

1^º TIDEIRO DO GOVERNO

LAERTE RAMOS VIEIRA

2^º TIDEIRO PARTIDARIO

U. D. N.
Líder: Geraldo Mariano Günther.
Vice-líder: Romeu Sebastião Neves.

P. S. D.
Líder: Lenoir Vargas Ferreira.
Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.
Líder: Olíce Pedra de Caldas.
Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.
Líder: Livadário Nóbrega.

U. P. S. P.
Líder: Enóry Teixeira Pinto.

P. D. C.
Líder: José Henrique Ramos da Luz.

RESOLUÇÃO N. 52/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o inciso VIII, art. 11, do Regimento Interno,

RESOLVE

Conceder Moçambique-prêmio: De acordo com o art. 148, da lei n. 198, de 18-12-1954:

A Oswaldina Cabral Gomes, ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, padrão Z, lotado na Diretoria da Taquigrafia e Publicações, relativamente ao decênio de 1936 a 1948 (6 meses) e a contar de 1º de agosto próximo.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 31 de julho de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Estanislau Romanowski, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 53/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Artigo único — Fica concedida, de acordo com o inciso III, art. 6º, do Regimento Interno, licença por ses-

senta (60) dias, a contar desta data, ao senhor deputado Paulo Konder Bornhausen, representante da União Democrática Nacional.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Estanislau Romanowski, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 54/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a licença concedida ao senhor deputado Paulo Konder Bornhausen, por sessenta (60) dias, a contar desta data,

RESOLVE

Convocar: O suplente diplomado de deputado estadual, senhor Frederico Kuersten, a quem será dado conhecimento para os devidos fins.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de agosto de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Estanislau Romanowski, 2º secretário.

DIRETORIA DA SECRETARIA

Editorial

De acordo com o disposto no art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convido Antônio Boa-faith, Oficial Legislativo, classe R, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a apresentar-se, nesta Diretoria Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser demitido por abandono do cargo como prescreve o art. 282, da lei acima mencionada, visto estar faltando ao serviço.

E, para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da mesma lei, lavo o presente editorial que será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Diretoria Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de agosto de 1957.

Hermes Guedes da Fonseca, diretor-geral.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 8 de abril de 1957.

OF. N. 452.
Senhor presidente.

Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação da Assembléia Legislativa o incluso projeto de lei, pelo qual se autoriza a Fazenda Estadual a receber, por doação, um terreno, situado na localidade de Vargem do Cedro, município de Imaruí destinado à construção de um Grupo Escolar.

Reitero a vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) Jorge Lacerda, Governador.

Excelentíssimo senhor deputado La-

dente da Comissão Permanente da Assembléia Legislativa — Nesta.

PROJETO DE LEI N. 8/57

Autoriza a aquisição de dois lotes de terreno, no município de Imaruí

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, os terrenos descritos na presente

lei, com a área total de 7.766,00 m², situados na localidade de Vargem do Cedro, município de Imaruí sendo:

I — Um terreno com a área de .. 4.158,00 m², pertencente a Nivardis Eftting, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, onde mede .. 110,00 m², com terras de Maria Berkemblock; ao sul, onde mede ..

110,00 m², com terras do doador; a leste, onde mede 37,80 m², com terras do doador; e ao oeste, onde mede ..

37,80 m², com a estrada de rodagem municipal.

II — Um terreno com a área de .. 3.608,00 m², pertencente a Maria Berkemblock, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, onde mede 110,00 m², com terras da doadora; ao sul, onde mede 110,00 m², com terras de Nivardis Eftting; a leste, onde mede 32,80 m², com terras da doadora; e ao oeste, onde mede ..

32,80 m², com a estrada de rodagem municipal.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada no ato pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 18 de junho de 1957.

(aa.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão.

Paulo Freis, Geraldo Mariano Günther, Clodorico Moreira, Laudo Locks.

Aprovado.

Em 18-6-57.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

PROJETO DE LEI N. 12/57

Autoriza a afiançar empréstimo

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a afiançar à Prefeitura Municipal de São Carlos, um empréstimo na importância total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados à construção de um Hospital de Caridade, de um prédio para a Escola Normal Rural e Primária e a aquisição de um trator para serviços rodoviários, conforme autorização da lei municipal n. 53, de 20 de março de 1957.

Art. 2º — O prazo de amortização do empréstimo referido nesta lei não poderá exceder de 10 (dez) anos, nem os juros a serem pagos ultrapassarão a taxa de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º — Os órgãos do município interessado consignarão, a partir do exercício seguinte ao que o empréstimo se efetivar, dotações especiais para amortizar o capital e juros, mediante prestações mensais.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S., em 29 de abril de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente.

Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina — Brasil

LEI N. 53

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00, e dá outras providências

Albino Schoenberger, Prefeito Municipal de São Carlos,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, ou outro estabelecimento de crédito, um empréstimo da quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), ao prazo máximo de dez (10) anos e aos juros de dez por cento (10%) no máximo ao ano.

Art. 2º — A quantia a que se refere esta lei, será destinada à construção de um Hospital de Caridade, um Prédio para Escola Normal Rural e Primária e um Trator Carter Piller.

Art. 3º — O orçamento da despesa do município consignará anualmente indispensáveis dotação para pagamento das prestações para amortização do capital e juros, nunca inferior a duas prestações anuais.

Art. 4º — Além do aval do Governo do Estado de Santa Catarina, a ser pleiteado oportunamente pelo Executivo, o município de São Carlos, garantirá o pagamento do empréstimo decorrente desta lei, com a quota do Imposto sobre a Renda e a quota do Governo Federal que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País, mediante procuração irreversível.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de S. Carlos, em 20 de março de 1957.

(a.) Albino Schoemberger, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei em data supra.

(a.) Pedro José Werlang, secretário-contador.

COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DO ESTADO

PARECER

O projeto de lei n. 12/57, versa sobre autorização que esta Assembléia dará ao Governador do Estado para o governo afiançar empréstimo de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), à Prefeitura Municipal de São Carlos para execução de diversas obras públicas.

Baseia-se o projeto de lei desta Assembléia na lei n. 53, da Câmara Municipal de São Carlos, autorizando o empréstimo a ser aplicado nas seguintes obras: Hospital de Caridade, Prédio para Escola Normal Rural e Primária bem como, um trator Carter Piller.

Entendo que o Estado deve servir de fiador para o empreendimento visado pela lei da Câmara de São Carlos. Este município, no ano de 1956, contribuiu para os cofres estaduais com a importância de Cr\$ 4.732.450,50, não tendo o Estado aplicado nem a metade desta importância, no mesmo ano, em São Carlos.

É justo, pois, que seja concedido o aval necessário para pleitear, a Prefeitura, o empréstimo autorizado.

Sou pela aprovação deste projeto, que me foi dado para relatar.

S. C., 27-5-57.

(a.) Lenoir Vargas Ferreira, relator.

A Comissão por unanimidade de votos, resolve aprovar o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1957.

(a.) Ivo Silveira, presidente da Comissão. Tupy Barreto, Sebastião Neves, Braz Joaquim Alves, José Waldomiro da Silva.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O projeto em exame visa autorizar o Chefe do Poder Executivo afiançar um empréstimo de dez milhões de cruzeiros, a ser contraído pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

É legal, constitucional e conveniente.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13-7-57.

(a.) Geraldo Mariano Günther, relator.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1957.

(a.) Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão. Laerte Ramos Vieira, Tupy Barreto, Geraldo Mariano Günther, Osni Régis, Estivalet Pires.

Aprovado.

À Redação Final.

Em 24-6-57.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Redação de Leis, apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 12/57

Autoriza a afiançar empréstimo.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a afiançar à Prefeitura Municipal de São Carlos, um empréstimo na importância total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados à construção de um Hospital de Caridade, de um prédio para a Escola Normal Rural e Primária e a aquisição de um trator para serviços rodoviários, conforme autorização da lei municipal n. 53, de 20 de março de 1957.

Art. 2º — O prazo de amortização do empréstimo referido nesta lei não poderá exceder de 10 (dez) anos, nem os juros a serem pagos ultrapassarão a taxa de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º — Os orçamentos do município interessado consignarão, a partir do exercício seguinte ao que o empréstimo se efetivar, dotações especiais para amortizar o capital e juros, mediante prestações mensais.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 26 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Paulo Preis, Osni Régis, João Caruso Mac Donald.

Aprovada a Redação Final.

Lavrare-se o ato.

Sessão de 26-6-57.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24-4-57.

OFICIO N. 510.

Senhor presidente.

Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação da Assembléia Legislativa o incluso projeto de lei, pelo qual se autoriza a Fazenda do Estado a receber do senhor Valeriano Riedi.

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação do senhor Valeriano Riedi e sua mulher, um terreno com a área de três mil cento e dezoito metros quadrados (3.118 m²), situado em São Roque, município de Joaçaba, para nêle ser construída uma Escola Rural.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 18 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Paulo Preis, Geraldo Mariano Günther, Clodomiro Moreira, Lauro Locks.

Aprovado.

Em 18-6-57.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

PROJETO DE LEI N. 14/57

Autoriza a adquirir uma área de terras no município de Joaçaba

O. Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação do senhor Valeriano Riedi e sua mulher, um terreno com a área de três mil cento e dezoito metros quadrados (3.118 m²), situado em São Roque,

município de Joaçaba, para nêle ser construída uma Escola Rural.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: frente de 30.00 m², para a estrada geral; lado direito com 112.40 m², e fundos com 29.00 m², com terrenos dos doadores; e lado esquerdo, com 102.70 m², com terrenos da Mita Diocesana de Lajes.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto de lei, de origem governamental, n. 14/57, visa autorizar a Fazenda do Estado a adquirir, por doação do senhor Valeriano Riedi e sua mulher, um terreno com a área de 3.118 m², situado em São Roque, município de Joaçaba, para nêle ser construído uma escola rural.

O projeto é legal e constitucional.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1957.

(a.) Osni de Medeiros Régis, relator.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1957.

(a.) Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão. José de Miranha Ramos, Tupy Barreto, João Estivalet Pires, Laerte Ramos Vieira, Lenoir Vargas Ferreira, Osni de Medeiros Régis.

Aprovado em sessão de 14-6-57.

(a.) Estanislau Romanowski, 1º secretário em exercício.

COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 14/57

Autoriza a adquirir uma área de terras no município de Joaçaba

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação do senhor Valeriano Riedi e sua mulher, um terreno com a área de três mil cento e dezoito metros quadrados (3.118 m²), situado em São Roque, município de Joaçaba, para nêle ser construída uma Escola Rural.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 18 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Paulo Preis, Geraldo Mariano Günther, Clodomiro Moreira, Lauro Locks.

Aprovado.

Em 18-6-57.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

PROJETO DE LEI N. 15/57

Declara de utilidade pública o Aprendizado Agrícola "Fernando Costa"

Art. 1º — É declarado de utilidade pública o Aprendizado Agrícola "Fernando Costa", do Bairro da Juventude, na cidade de Criciúma.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

S. C., em 27 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 27 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Osni Régis, Romulo Sebastião Neves, Paulo Preis.

Aprovada a Redação Final.

Lavrare-se o ato.

Sessão de 27 de junho de 1957.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

legalmente constituído sob a orientação dos Padres Rogacionistas.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1957.

(a.) Paulo Preis, deputado pelo P. S. D.

JUSTIFICAÇÃO

I — Mais uma obra benemérita vem de ser realizada, em Criciúma, pelos Padres Rogacionistas. Além de manterem elas um internato destinado sómente a menores desamparados e órfãos, alguns deles já iniciados nas sendas do vício e da delinquência, inauguraram, agora, um aprendizado agrícola, que visa dar uma ocupação útil àqueles mesmos menores, preparando-os para o exercício de uma profissão futura, ao tempo que contribuem para a manutenção do estabelecimento a que se encontra ligado o novo setor de atividade dos beneméritos Padres Rogacionistas.

II — Dentro de meses estará, também, em funcionamento, no mesmo Bairro da Juventude, uma ampla oficina, que por ora vem desenvolvendo suas atividades em instalações modestas, como novo campo de atividade e recuperação dos menores abandonados da região carbonífera.

III — Justo, pois, que o Poder Público de as menos o seu apôlo moral a iniciativas dessa monta e dessa utilidade, motivo pelo qual se pleiteia seja considerado como elemento de utilidade pública uma instituição que se encontra legalmente constituída como personalidade jurídica, conforme se faz prova através dos documentos que acompanham o presente projeto de lei.

IV — Documentos que acompanham o presente processo: — "Diário Oficial" do Estado do dia 21 de março do ano em curso e certidão do Cartório de Criciúma.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1957.

(a.) Paulo Preis, deputado pelo P. S. D.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Temos para relatar o projeto de lei, de origem parlamentar, n. 15/57, que declara de utilidade pública o Aprendizado Agrícola "Fernando Costa" do Bairro da Juventude, na cidade de Criciúma.

O autor do projeto anexou a documentação pedida por lei.

O projeto, a meu ver, é legal e constitucional.

Sala das Comissões, em 11-6-57.

(a.) Osni de Medeiros Régis, relator.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1957.

(a.) Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão. Laerte Ramos Vieira, Geraldo Mariano Günther, Tupy Barreto, Osni de Medeiros Régis, João Estivalet Pires.

COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 15/57

Declara de utilidade pública

Art. 1º — É declarado de utilidade pública o Aprendizado Agrícola "Fernando Costa", do Bairro da Juventude, na cidade de Criciúma, que se acha legalmente constituído sob a orientação dos Padres Rogacionistas.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. C., em 27 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 27 de junho de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Osni Régis, Romulo Sebastião Neves, Paulo Preis.

Aprovada a Redação Final.

Lavrare-se o ato.

Sessão de 27 de junho de 1957.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.